



**LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS FITOSSANITARIAS DO
MERCOSUL PARA OS PRINCIPAIS CULTIVOS AGROFLORESTAIS
DO ESTADO DO PARANÁ**

CURITIBA

2011

GIL OLIVEIRA DA COSTA

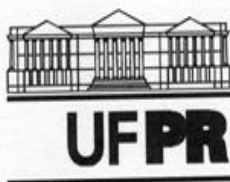
**LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS DO MERCOSUL PARA OS
PRINCIPAIS CULTIVOS AGROFLORESTAIS DO ESTADO DO PARANÁ**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Defesa Agropecuária – Ênfase em Defesa Sanitária Vegetal, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Dr. Edson Tadeu Iede

CURITIBA


2011

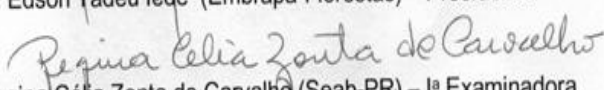


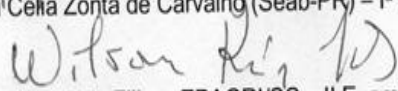
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE SOLOS E ENGENHARIA AGRÍCOLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO): GESTÃO EM
DEFESA AGROPECUÁRIA-SANIDADE VEGETAL
Rua dos Funcionários, 1540-Curitiba/PR-80035050-Fone/Fax 41-3350-5658
Página: www.pgdap.ufpr.br; E-mail: mcbm@ufpr.br

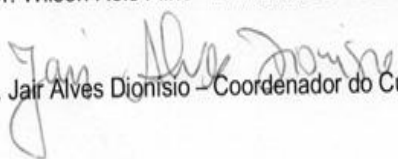
PARECER

Os Membros da Comissão Examinadora, designados pelo Coordenador do curso de Pós-Graduação (Especialização) GESTÃO EM DEFESA AGROPECUÁRIA-SANIDADE VEGETAL, para realizar a arguição da Monografia, apresentada pelo candidato GIL OLIVEIRA DA COSTA, sob o título: "LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS DO MERCOSUL PARA OS PRINCIPAIS CULTIVOS DO ESTADO DO PARANÁ" requisito para a obtenção do grau de Especialista em Gestão em Defesa Agropecuária-Sanidade Vegetal do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, após haver analisado o referido trabalho e argüido a candidato, são de Parecer pela "APROVAÇÃO" da monografia, completando assim os requisitos necessários para receber o diploma de Especialista em Gestão em Defesa Agropecuária-Sanidade Vegetal.


Dr. Edson Tadeu Iede (Embrapa-Florestas) – Presidente


Dra. Regina Célia Zonta de Carvalho (Seab-PR) – 1ª Examinadora


Dr. Wilson Reis Filho - EPAGRI/SC – II Examinador


Dr. Jair Alves Dionísio – Coordenador do Curso

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha esposa Sílvia e aos meus filhos Gil Júnior e Letícia, pelo carinho, incentivo e compreensão a mim dispensado, durante a realização do Curso de Especialização em Defesa Agropecuária – Ênfase em Defesa Sanitária Vegetal – 2009/2010 – Escola de Governo/Universidade Federal do Paraná.

AGRADECIMENTOS

Queremos agradecer, primeiramente a “Deus Pai Todo Poderoso” expressão máxima de virtude e amor, a Nossa Senhora Aparecida e a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização do Curso de Especialização em Defesa Agropecuária – Ênfase em Defesa Sanitária Vegetal promovido pela Escola de Governo e Universidade Federal do Paraná.

Queremos também agradecer aos meus pais, Lélis e Maria do Rozário, por terem-me proporcionado a oportunidade de concluir o curso de graduação de Engenharia Agrônômica, de extrema importância em minha vida profissional. Ao Professor Jair Dionísio pela dedicação, incentivo, não medindo esforços na realização do Curso de Especialização. Aos colegas do Departamento de Fiscalização que souberam entender e auxiliaram na execução dos trabalhos, não permitindo que minha ausência houvesse prejuízos as metas de fiscalização. Aos colegas Adriano Munhoz Pereira e Edson Tadeu Iede pelas diretrizes na elaboração da monografia.

EPÍGRAFE

Não há vida sem correção, sem retificação

Paulo Freire

SUMÁRIO

RESUMO	10
ABSTRACT	11
1. INTRODUÇÃO	12
2. JUSTIFICATIVA	13
3. OBJETIVO GERAL	14
3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
5. REVISÃO DA LITERATURA	15
5.1 CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO VEGETAL - CIPV.....	15
5.2 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC	16
5.3 ACORDO SOBRES APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (ACORDO SPC/OMC0	18
5.4 ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA - ORPF ...	20
5.5 NORMAS INTERNACIONAIS DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS - NIMF	21
5.6 ORGANIZAÇÕES NACIONAIS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA - ONPF....	22
5.7 ORGANIZAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA VEGETAL	24
5.8 MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS MERCOSUL	25
5.8.1 Definições e Abreviaturas da Instrução Normativa 23 (IN23) e Texto Revisado da CIPV	26
5.9 Exigência Fitossanitária para o Ingresso de Artigos Regulamentados.....	34
5.9.1 Requisitos Fitossanitários.....	34
5.9.2 Declarações Adicionais	35
5.9.3 Categorias de Risco Fitossanitário	37
5.9.4 Classes de Vegetais e Produtos Vegetais.....	38
5.9.5 Produtos Agrícolas por Categoria de Risco Fitossanitário.....	39
5.10 Tratamentos Quarentenários no Âmbito do MERCOSUL.....	43
5.10.1 Requisitos Gerais	44
5.10.2 Tratamentos Quarentenários Reconhecidos pelo MERCOSUL (TM).....	46
6. RESULTADOS	59
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	68
REFERÊNCIAS	72
ANEXOS	92

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS EXIGIDOS POR CATEGORIA DE RISCO	30
QUADRO 2 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 1	33
QUADRO 3 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 2	34
QUADRO 4 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 5	34
QUADRO 5 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 7	34
QUADRO 6 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 8	35
QUADRO 7 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 9	35
QUADRO 8 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 10	35
QUADRO 9 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 11	36
QUADRO 10 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 12	37
QUADRO 11 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 13	38
QUADRO 12 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 14	38
QUADRO 13 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 17	39
QUADRO 14 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 18	39
QUADRO 15 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 19	39
QUADRO 16 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 24	40
QUADRO 17 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 25	40
QUADRO 18 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 26	41
QUADRO 19 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 28	41
QUADRO 20 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 32	42
QUADRO 21 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 33	42
QUADRO 22 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 34	42
QUADRO 23 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 35	43

QUADRO 24 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 36.....	43
QUADRO 25 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 37.....	43
QUADRO 26 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 38.....	44
QUADRO 27 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 39.....	45
QUADRO 28 - PRODUÇÃO VEGETAL ESTADO DO PARANÁ 2009 (SEAB-PR)	46
QUADRO 29 – REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS E DECLARAÇÕES ADICIONAIS PRINCIPAIS CULTIVOS DO ESTADO NO ÂMBITO DO MERCOSUL	47
QUADRO 30 – PRAGAS DE INTERESSE DO PARANÁ NO MERCOSUL.	48

RESUMO

Face ao interesse do agronegócio paranaense em consolidar, manter e incrementar o comércio de commodities com os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é necessário, inicialmente, conhecer e sistematizar o conhecimento da legislação fitossanitária que regulamenta o comércio entre os países desse bloco. O Brasil harmonizou a legislação da defesa agropecuária atendendo os parâmetros e acordos internacionais. Os artigos regulamentados não se restringem aos vegetais e seus produtos, mas, aos locais de produção, tratamento, armazenamento, transporte, embalagens. Desta forma procurou-se compilar e analisar a legislação, tanto nacional como a internacional, para identificar os requisitos fitossanitários exigidos pelos parceiros comerciais do Mercosul. Esses parâmetros adequam e conferem qualidade aos vegetais e seus produtos, atendimento a legislação e exigências fitossanitárias. Foi priorizado, neste trabalho, os cultivos de maior importância do ponto de vista econômico e social. Com base no levantamento bibliográfico constatou-se 59 pragas que afetam 38 cultivos no Estado. De posse dessas informações sistematizadas, será possível identificar oportunidades de negócio e adequar a produção dos principais cultivos agrícolas do Estado do Paraná, às questões fitossanitárias da Região, facilitando o fluxo do comércio com os países do Mercosul.

Palavras-chave: Mercosul, Medidas Fitossanitárias, Pragas Quarentenárias.

ABSTRACT

Parana State agribusiness is interested in consolidating, maintaining and incrementing the commodities' merchandise of the Southern Cone Common Market (MERCOSUR) countries. With this aim is necessary to understand and systematize the information regarding to the phytosanitary legislation that regulates the trade between the countries of this Bloc. Brazil harmonized agricultural and husbandry legislation coping with international parameters and agreements. These parameters contribute to the withdrawing of the phytosanitary barriers once they adequate the production systems and provide quality to vegetables, their products and regulated articles. Regulated articles include the ones concerning to any plant, plant product, storage, treatment and packaging sites, means of transportation, soil and any other organism, object or material capable of harboring or spreading pests. Thus, the aim of this study was to compile and analyze the national and international legislation, to identify the phytosanitary requirements established by Mercosur trade partners. Highest priority was given to the most important crops of Parana's State, considering social and economic aspects. Fifty-nine pests that affect thirty-eight State crops were identified through a detailed bibliographical survey. Systematizing these information will permit the identification of business opportunities and the adequacy of the most important state crops production systems, therefore, complying with the phytosanitary requirements of Mercosur and facilitating the flow of the commodity merchandise with the countries of the Mercosur Bloc.

Word keys: MERCOSUR, Phytosanitary Measures, Quarentine Pest.

1. INTRODUÇÃO

A harmonização de normas e procedimentos fitossanitários, a diminuição de barreiras técnicas e o desenvolvimento da educação, ciência e inovação tecnológica são algumas das atribuições a serem adotadas pela agricultura do século XXI com mais critério pela sociedade atual (Silva & Nojosa, 2004). Os países para conquista e manutenção de novos mercados devem estar atentos as normas e regulamentos que estão sendo elaborados e sugeridos nos fóruns internacionais e locais, buscando o aperfeiçoamento e desenvolvimento de tecnologias que melhorem as condições fitossanitárias dos produtos vegetais (Silva & Nojosa, 2004).

A defesa sanitária vegetal tem papel de suma importância no desenvolvimento da produção agrícola com qualidade. O Brasil como membro fundador da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais – CIPV segue a evolução da fitossanidade mundial (Silva & Nojosa, 2004). A harmonização e implementação das normas relacionadas ao Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – Acordo SPS, à CIPV e ao Codex Alimentarius, entre outros acordos internacionais é condição para a manutenção da produção vegetal com possibilidade de ser comercializada nos mercados nacional e internacional.

A importância da defesa agropecuária nas diferentes cadeias produtivas pode ser exemplificada nas consequências do episódio da febre aftosa, em 2005. Foi necessário o abate de 6.781 (seis mil setecentos e oitenta e um) animais em sete propriedades rurais paranaenses, causando prejuízos e a queda drástica nas exportações de aproximadamente U\$ 128,7 milhões. Os volumes não embarcados chegaram na casa das 72 mil toneladas (32 mil toneladas de carne suína, 25 mil de frango e 15 mil de carne bovina) (AFISA, 2006).

Não é difícil imaginar os impactos econômicos e sociais se o Estado perder o controle ou deixar de executar as medidas fitossanitárias para a Ferrugem Asiática (sojicultura), Cancro Cítrico, Pinta Preta (citricultura), Sigatoka Negra (bananicultura), Vespa-da-madeira (silvicultura), Cancro da Videira (viticultura) entre outras pragas.

Este trabalho está inserido na necessidade de levantar os requisitos fitossanitários aos principais cultivos do Estado do Paraná no âmbito do Mercado

Comum do Sul (MERCOSUL) e às Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias (NIMF's), a fim de contribuir para a projeção de um Sistema de Defesa Fitossanitária Estadual eficiente e eficaz.

Foi compilada e analisada a legislação, tanto nacional como a internacional, para identificar os requisitos fitossanitários exigidos pelos parceiros comerciais do Mercosul, levando-se em conta os cultivos de maior importância do ponto de vista econômico e social. De posse dessas informações sistematizadas, será possível identificar oportunidades de negócio e adequar a produção dos principais cultivos agrícolas do Estado do Paraná, às questões fitossanitárias da Região, facilitando o fluxo do comércio com os países do Mercosul.

2. JUSTIFICATIVA

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) tem importância fundamental para o Brasil e, em especial ao Estado do Paraná, pela posição estratégica em relação aos países membros, pois, faz fronteira com Paraguai e Argentina.

Segundo dados da Coordenadoria de Assuntos Internacionais e do Mercosul – Governo do Paraná 2009, o Estado exportou para o MERCOSUL em torno de US\$ 1.327.827.890 (um bilhão trezentos e vinte sete milhões oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa dólares), de janeiro a dezembro de 2009. As exportações para o bloco no período citado representaram 11,83% do total exportado, pelo Paraná (PARANÁ, 2009a).

Os vegetais e seus produtos podem contribuir para um aumento significativo das exportações para o bloco, para tanto, é necessário melhorar a qualidade dos produtos do agronegócio obedecendo as normas e procedimentos principalmente os fitossanitários que ainda são pouco conhecidos da maioria dos produtores e setor acadêmico.

3. OBJETIVO GERAL

O trabalho teve como objetivo fornecer informações sistematizadas sobre a legislação fitossanitária nacional e internacional, especialmente as do Mercosul,

para a adequação dos principais cultivos agrícolas do Estado do Paraná, a fim de manter e identificar oportunidades de novos mercados, bem como contribuir para o fortalecimento da defesa agropecuária do Estado.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar e agrupar pragas regulamentadas para subsidiar produtores, corpo técnico da fiscalização e responsáveis técnicos pela certificação fitossanitária de origem de produtos vegetais ;
- Sistematizar e difundir as medidas fitossanitária requeridas pelo bloco econômico do MERCOSUL;
- Subsidiar estudos e discussões para a comunidade acadêmica e científica.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica, com aporte de artigos especializados. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de material elaborado como livros, artigos especializados na área e com material disponível na internet.

Foram pesquisadas também, fontes primárias de dados, nos documentos dos organismos internacionais como os acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), Codex Alimentarius, Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV), Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul (COSAVE), no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA, Secretaria de Comércio Exterior, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, Secretaria do Comércio, Indústria e Assuntos do Mercosul do Estado do Paraná.

A apresentação do trabalho foi na forma descritiva, descrevendo as normativas nacionais e internacionais para o comércio de produtos vegetais. Os dados que serviram para estudo referem-se ao período de 2000 a 2010.

5. REVISÃO DA LITERATURA

5.1 CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO VEGETAL - CIPV

As primeiras convenções internacionais para a proteção fitossanitária, ocorreram no século XIX com a criação da Convenção contra *Phyloxera* em 03 de novembro de 1881 e da Convenção Adicional de Berna, em 15 de abril de 1889, como estratégia de alguns países no estabelecimento de procedimentos comuns para o combate a *Phyloxera vastatrix*, praga que atacava as plantações de videira da Europa (Silva & Nojosa, 2004). Em 16 de abril de 1929, por ocasião da Conferência Diplomática Internacional para a Proteção das Plantas, foi criado um tratado internacional de Proteção Vegetal, sendo que o Brasil participou dessa criação (Silva & Nojosa, 2004). Através do Decreto nº 22.094, de 16 de novembro de 1932 o Brasil promulgou o Texto do Tratado de 1929 e decorrido dois anos foi aprovado o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal – RDSV, pelo Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 (Silva & Nojosa, 2004).

A FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação) foi fundada em outubro de 1945, por 44 países membros, num esforço mundial para conter a pobreza e com objetivo de auxiliar os países em desenvolvimento a melhorar os cultivos vegetais, elevar o nível nutricional e qualidade de vida das pessoas. A FAO reúne as nações, presta assistência técnica aos países pobres, divulga informações e assessora os governos na política e no planejamento agrícola. A Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, CIPV, foi criada no âmbito da FAO em 1951, inclusive com a adesão do Brasil. O texto de 1951 foi promulgado, no Brasil, pelo Decreto 51.342 de 1961. Um novo texto da CIPV de 1961, foi internalizado no Brasil pelo Decreto 318, de 1991. Em novembro de 1997, a FAO aprovou o novo texto da CIPV, internalizado no Brasil em 2006, através do Decreto 5.759 de 2006. O novo texto revisado com 23 artigos, onde os contratantes reconhecem a necessidade da cooperação internacional para o combate as pragas dos vegetais e de seus produtos, prevenindo a disseminação internacional em especial nas áreas em risco. Reconhecem os contratantes que as medidas fitossanitárias devem estar tecnicamente justificadas não constituindo barreiras encobertas ao comércio internacional e, que os princípios internacionais que regem a proteção dos vegetais, da saúde humana, dos animais e meio ambiente sejam respeitados (Curti, 2005; Silva & Nojosa, 2004).

5.2 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC

A Organização Mundial do Comércio (OMC) trata das regras sobre o comércio entre as nações. Os países signatários assinam acordos que depois são ratificados pelo parlamento de cada nação (Curti, 2005). A criação da OMC foi um importante marco na ordem mundial que começou a ser delineada no fim da segunda guerra mundial, surgindo a partir de preceitos estabelecidos pela Organização Internacional do Comércio - (OIT).

A OMC surgiu do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) que foi criado após a segunda guerra mundial em conjunto com outras instituições multilaterais dedicados à cooperação econômica internacional, como as instituições criadas com Acordo de Bretton Woods: o Banco Mundial e o FMI (Fundo Monetário Internacional) (UNIVERSIA, 2004).

Após a segunda guerra mundial, em 1945 os Estados Unidos convidou os aliados de guerra para iniciar negociação multilateral com objetivo da redução recíproca das tarifas de comércio de bens. Houve uma tentativa através da OIT. Um comitê trabalhou de fevereiro de 1946 até 1947. Em março de 1948 as negociações da Carta da OIT não obteve sucesso em Havana. Esta carta tentou estabelecer efetivamente a OIT e designar as principais regras para o comércio internacional e outros assuntos de ordem econômica. Foi submetida inúmeras vezes ao Congresso Americano que nunca a aprovou. Em outubro de 1947 23 países assinaram um acordo pelo GATT, o “Protocolo de Provisão de Aplicação do Acordo Geral de Tarifas e Comércio” para evitar uma onda de protecionismo que marcou os anos 30. Na ausência de uma real organização internacional para o comércio, o GATT substituiu essa demanda provisoriamente . O GATT de 1948 até 1994 foi o único instrumento multilateral a tratar do comércio internacional até a criação da OMC (WIKIPEDIA, 2010).

As principais atribuições da OMC são: administrar os acordos comerciais firmados entre os países, servir de fórum para o comércio internacional, julgar as disputas comerciais, monitorar as políticas comerciais dos países, propiciar assistência técnica para os países em desenvolvimento e cooperar com outras organizações internacionais (Curti, 2005).

A OMC pauta por alguns princípios básicos na busca do livre comércio e

também da igualdade entre os países. Os princípios básicos:

- **Princípio da Não Discriminação:** Este princípio envolve duas considerações. No seu Artigo I, na parte referente a bens, estabelece o princípio do país mais favorecido, significa que se um país conceder a outro um benefício terá obrigatoriamente que estender aos demais membros da OMC a mesma vantagem. No seu Art. III, na parte referente a bens, estabelece o princípio do tratamento nacional. Este impede o tratamento diferenciado aos produtos internacionais para evitar desfavorecimento na competição com os produtos nacionais;
- **Princípio da Previsibilidade:** para prevenir restrição ao comércio internacional garante a previsibilidade sobre as regras e sobre o acesso ao comércio internacional através da consolidação dos compromissos tarifários para bens e das listas de ofertas em serviços. Regula também outras áreas da OMC, como o Acordo Sobre Medidas de Investimentos Relacionados ao Comércio (Acordo TRIMS), Acordo Sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio (Acordo TRIPS) , Acordo Geral de Tarifas e Comércio, Acordo Sobre Barreiras Técnicas e Acordo Sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS);
- **Princípio da Concorrência Leal:** visa garantir um comércio internacional justo, sem práticas desleais, como subsídios. Previsto nos Arts. VI e XVI. Só efetivados após Acordos Antidumping e de Subsídios, além de regularem estas práticas, também previram medidas para combater os danos provenientes destas práticas desleais;
- **Princípios da Proibição de Restrições Quantitativas:** : Art. XI do GATT 1994 impede que os países estabeleçam quotas ou proibições a certos produtos internacionais para proteção da produção nacional. A OMC aceita o uso de tarifas como forma de proteção, desde que a lista de compromissos dos países preveja o uso de quotas tarifárias;
- **Princípio do Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento:** Art. XXVIII e na parte IV do GATT 1994. Os países em desenvolvimento terão vantagens tarifárias, além de medidas mais favoráveis que deverão ser realizadas pelos países desenvolvidos;

O Brasil internalizou o Acordo da OMC em 31 de dezembro de 1994, através do Decreto 1.355 de 30 de dezembro de 1994.

5.3 ACORDO SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (Acordo SPS/OMC)

O acordo sobre aplicação de medidas fitossanitárias, também chamado de acordo SPS/OMC, envolve toda medida que tenha por finalidade:

1. Proteger a saúde das pessoas ou dos animais dos riscos de contaminantes nos produtos alimentícios;
2. Proteger a saúde das pessoas de enfermidades propagadas por animais ou vegetais;
3. Proteger a saúde dos animais ou preservar os vegetais de pragas.

O acordo permitiu maior transparência as medidas sanitárias e fitossanitárias. Ele prevê que todas as medidas aplicadas devem ser transparentes, não discriminatórias e justificadas tecnicamente, não podendo ser barreira desnecessária e/ou disfarçada ao comércio, somente pode ser imposta se realmente for necessária para a proteção da saúde humana, animal e vegetal. Em seu Artigo 2º que trata dos direitos e obrigações básicas prevê que os países contratantes têm direito em adotar medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da vida das pessoas, dos animais e para preservar os vegetais.

As medidas sanitárias e fitossanitárias não podem ser discriminatórias ou injustificável e devem ser idênticas ou semelhantes, em seu próprio território e os de outros países membros. Não podem ser aplicadas como restrição encoberta ao comércio internacional.

O acordo prevê a harmonização das medidas sanitárias e fitossanitárias (Artigo 3º). O ordenamento jurídico dos países deve seguir as normas, diretrizes ou recomendações internacionais. Os países membros podem estabelecer ou manter medidas sanitária ou fitossanitária mais restritivas que as diretrizes internacionais, desde que sejam resultado de uma análise de risco de pragas (ARP) .

São três as organizações responsáveis pela elaboração das normas, diretrizes e recomendações para que cada país possa se orientar ao adotar medidas

sanitárias e fitossanitárias, para proteção das pessoas, animais e vegetais: o Codex Alimentarius, Organização Internacional de Epizootias – OIE e Convenção Internacional de Proteção de Vegetais – CIPV.

Outro princípio é o da equivalência, este princípio estabelece que um país deve aceitar uma medida proposta, mesmo que não seja idêntica a que aplica em seu território, desde que tal medida tenha o mesmo efeito. A equivalência impede que um país faça exigências descabidas a outro. Se o país exportador provar que está adotando medidas que atingem o nível de proteção do país importador, este deve aceitá-la.

A avaliação de risco surge como instrumento para garantir que as medidas sanitárias e fitossanitárias sejam fundamentadas na comprovação científica e na necessidade de sua aplicação para assegurar o nível adequado de proteção.

O país para estabelecer uma barreira sanitária através da exigência de uma medida fitossanitária deverá provar que seu território sofrerá alterações em seu *status* fitossanitário com o risco de ingresso de pragas que não estão presentes ou se presentes estão sob controle oficial. O país deve apresentar provas científicas de seu *status* fitossanitário. O Art. 6º do acordo SPS trata da inclusão das Áreas Livres de Praga e Áreas de Baixa Prevalência de Pragas. Os países que obterem o reconhecimento de tais áreas pela comunidade internacional terão maior facilidade de exportar seus produtos, podendo exigir medidas sanitárias e fitossanitárias por parte do países que irão exportar para seus territórios, justificando a necessidade de manter o nível adequado de proteção a estas áreas. Para tanto é necessário manter constante o monitoramento do *status* sanitário e fitossanitário destas áreas livres ou de baixa prevalência. Isso exige coleta de dados e informações sistemáticas sobre as áreas e seus respectivos quadros sanitários e fitossanitários. A população que reside nestas áreas deverão estar informadas sobre a importância da manutenção da sanidade e fitossanidade nestas localidades (Almeida & Presser, 2003)

5.4 ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA – ORPF

A criação das Organizações Regionais de Defesa Sanitária Vegetal, foi uma inovação importante para o alcance dos objetivos da CIPV. No Cone Sul da América do Sul, foi criado o Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul – COSAVE, que atuou

a partir de 1979, sob os auspícios da FAO e do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA. Somente em 09 de março de 1989 foi oficializado sua constituição mediante acordo entre os Governos da Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Tem como objetivo fortalecer a integração fitossanitária regional e desenvolver ações integradas para solução de problemas fitossanitários de interesse comum dos países membros, harmonizando os requisitos fitossanitários com base nas listas de pragas quarentenárias. O COSAVE é um órgão consultivo para a defesa sanitária vegetal no Brasil e países do Cone Sul e coopera com o Secretariado da CIPV-FAO, na elaboração de Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias (NIMF) (Curti, 2005).

As atividades do COSAVE são financiadas por aportes anuais dos países membros, com apoio do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) através do exercício da Secretaria de Coordenação, conforme Convênio subscrito entre a Direção Geral do IICA e o Conselho de Ministros do COSAVE.

5.5 NORMAS INTERNACIONAIS DE MEDIDAS FITOSSANITARIAS – NIMF

Os principais desafios para o desenvolvimento da defesa da produção vegetal estão relacionadas a sua adaptação cada vez mais rápida à evolução dos requisitos fitossanitários internacionais. É previsto a expansão do número de Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias, resultando no aumento de critérios específicos estabelecidos multilateralmente e harmonizados pelos países membros da OMC e da CIPV.

As Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias (NIMF) são diretrizes e recomendações reconhecidas com base nas medidas fitossanitárias aplicadas pelos membros da OMC e da CIPV, que contribuem para reduzir o risco de introdução de pragas em áreas indenes e os consequentes impactos econômicos, sociais e ambientais, além de garantir o fluxo do comércio internacional.

As normas são estabelecidas através de quatro etapas:

1. A Secretaria da CIPV comunica as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária solicitando temas para normas que consideram

prioritárias, com a finalidade de auxiliar os países a melhorar a sanidade vegetal, criando um ambiente comercial mais igualitário. O Comitê de Normas examina os temas e define as prioridades, e posteriormente elabora especificações para cada NIMF, estabelecendo o que trata cada norma;

2. Para elaboração dos projetos de normas o Comitê seleciona especialistas escolhidos pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária;

3. Os projetos aprovados pelo Comitê de Normas são encaminhados para consulta aos países. Uma vez que todas as partes contratantes têm oportunidade de apresentar observações, o Comitê de Normas as examina e as incorpora ao projeto. Antes da reunião da CIMF (Comissão de Medidas Fitossanitárias) os projetos são apresentados para uma rodada final de negociações com os membros onde são examinadas as observações para decisão de adotar ou não a norma. Em caso de não adoção, pode-se devolver ao Comitê de Normas para que prossiga elaborando ou elimine dos planos de trabalho;

4. A CIMF adota as normas, a Secretaria publica no Portal Fitossanitário Internacional.

No Portal Fitossanitário (www.ippc) estão publicadas 34 NIMFs (Anexo 4)

5.6 ORGANIZAÇÕES NACIONAIS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIAS – ONPF

No Brasil o órgão oficial responsável pelas principais obrigações da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária – ONPF é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Brasil, 2005a), através do Departamento de Sanidade Vegetal – DSV estrutura ligada à Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA em atendimento ao Artigo IV da CIPV (Brasil, 2006b). Através do Decreto 5.351 também foi criado o DASF – Departamento de Assuntos Sanitários e Fitossanitários da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI com a finalidade de negociar e trocar informações internacionais na área sanitária e fitossanitária (Brasil, 2005a).

No texto da CIPV de 1997 é atribuído as ONPFs as funções de:

- Emissão de Certificados Fitossanitários para artigos regulamentados;
- Inspeção de artigos regulamentados
- Análise e diagnóstico fitossanitários de artigos regulamentados;
- Aprovação de produtos e processos utilizados no tratamento fitossanitário.

Essas funções são exercidas pela Coordenação Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária – VIGIAGRO, Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL e Coordenação Geral de Agrotóxicos (Brasil, 2005a; Brasil, 2006a).

O vínculo mais específico da pesquisa com as ações de defesa vegetal é com a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, vinculada ao MAPA, especificamente com área de quarentena vegetal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia e com a Embrapa Meio Ambiente. Essas estruturas são responsáveis pela análise fitossanitária do germoplasma e de organismos introduzidos pela Embrapa e outras instituições de pesquisa no país com a finalidade de pesquisa científica (Brasil, 1998) e também são Centros Quarentenários para a introdução de material de propagação vegetal e organismos biológicos. Outras entidades de pesquisa como o Instituto Agrônomo de Campinas e empresas privadas são credenciadas como centros quarentenários colaboradores do MAPA (Brasil, 1999). Além das estações quarentenárias outras instituições são credenciadas como centros colaboradores do MAPA para realização de análises de risco.

A EMBRAPA , é destaque na prestação de serviços técnicos especializados na área de defesa agropecuária, contribui inclusive na proposição de normas, regulamentos e procedimentos para avaliação da conformidade e alertas de risco .

Os procedimentos de inspeção e certificação fitossanitária constam do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional do Vigiagro (Brasil, 2006h). A Instrução Normativa nº 55 (Brasil, 2007b) e a Instrução Normativa nº 9 (Brasil, 2007n) disciplinam a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC. A Instrução Normativa nº 54, Instrução Normativa nº 9 (Brasil, 2007n) disciplinam a

emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV.

O Certificado Fitossanitário – CF e o Certificado de Reexportação – CFR são disciplinados pelo Decreto 5.759 (Brasil, 2006b) e Instrução Normativa nº 16 (Brasil, 2003a).

O Brasil através do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA distribui atribuições em diversas instâncias organizadas. No Paraná a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Departamento de Fiscalização – DEFIS é que executa as atividades de Defesa Agropecuária em segunda instância (Brasil, 2006a).

5.7 ORGANIZAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

No Paraná, a SEAB, através da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (DDSV), do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária (DEFIS) coordena o Sistema Estadual de Certificação Fitossanitária de Origem (PARANÁ, 2000), objetivando garantir a qualidade fitossanitária na origem dos produtos vegetais potenciais veiculadores de Pragas Quarentenárias A2 e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas (Instrução Normativa nº 52/2007 do MAPA) ou para atender exigências específicas de certificação para o mercado interno e externo.

A Certificação Fitossanitária de Origem é realizada por Engenheiros Agrônomos e Florestais, nas respectivas áreas de competência, pertencentes à assistência técnica oficial e privada, que após treinamento específico e credenciados pela SEAB, os profissionais passam a acompanhar as áreas produtivas a serem certificadas, onde medidas de prevenção e controle de pragas são adotadas para que os produtos delas originados satisfaçam os requisitos fitossanitários específicos estabelecidos (PARANÁ, 2007).

Para garantir e dar qualidade ao processo de Certificação Fitossanitária e emissão da Permissão de Trânsito no Estado e oferecer uma ferramenta auxiliar para a rastreabilidade dos produtos certificados, a SEAB e a Companhia de Informática do Paraná – Celepar estão desenvolvendo um sistema gerador de banco de dados via internet, para uso dos profissionais credenciados no cadastro dos produtores, propriedades, culturas e medidas fitossanitárias adotadas e para uso também dos fiscais da SEAB, no gerenciamento e fiscalização do processo.

O trânsito de vegetais e seus produtos são fiscalizados por barreiras em 33 pontos fixos ao longo das fronteiras do Estado com os Estados de Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Também são realizadas barreiras volantes periódicas em vários pontos aleatórios do Estado.

Para suporte e orientação das atividades de controle da sanidade animal, vegetal e de segurança alimentar o DEFIS conta com o apoio do Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti” (CDME). São realizados diagnósticos de doenças animais, no controle microbiológico dos produtos de origem animal e na identificação de pragas que atacam as principais culturas agrícolas, contribuindo para o aumento da competitividade paranaense e nacional.

5.8 MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS MERCOSUL

O Brasil adota conforme consta na IN 23 (BRASIL, 2004e) os Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para ingresso de produtos vegetais, de acordo com o Regulamento de Defesa Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114 (BRASIL, 1934) e considerando ainda o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum do Sul (BRASIL, 2004e) e a Resolução nº 60/94 do Grupo do Mercado Comum do Sul (BRASIL, 2004e).

A norma Fitossanitária da Comissão de Sanidade Vegetal do Mercosul – CSVN foi aprovada pela Reunião do Comitê de Sanidade do MERCOSUL de 7 a 9 de novembro de 1994 em Assunção, Paraguai, e ratificada pela Resolução GMC nº 62/94 (BRASIL, 2004e)

Esta Norma Fitossanitária está sujeita à revisões periódicas e não periódicas em função da situação das pragas nos territórios dos Estados Partes do MERCOSUL. A primeira revisão foi realizada em maio de 1996 com base na recomendação do Grupo de Trabalho Permanente (GTP) em Quarentena Vegetal e ratificada pela Resolução GMC nº 88/96. A segunda revisão foi realizada em outubro de 2002 pela Comissão de Sanidade Vegetal, com base nas recomendações do GTP – Certificação de Material de Propagação e Multiplicação, Ata 2/01 e do GTP – Quarentena Vegetal, Ata 2/02. A data da revisão foi aprovada pela Resolução GMC nº 52/02 (BRASIL, 2004e)

A Norma estabelece categorias de risco e requisitos fitossanitários harmonizados para cada uma das categorias de risco, aplicado pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária – ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL e tem como referência o texto atualizado da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, CIPV/FAO, 1997, a NIMF Nº 05 “Glossário de Termos Fitossanitários”, (FAO, 2002), o acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC e o Standard COSAVE 3.15 “Harmonização das Medidas Fitossanitárias por via de Ingresso”.(Brasil, 2004e)

Em atendimento ao Princípio da Transparência todas as decisões da Comissão de Sanidade Vegetal do Mercosul é comunicada aos organismos internacionais de proteção fitossanitária como:

- Serviço Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria, SENASA, Argentina;
- Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal, DDIV, Brasil;
- Direccion de Defensa Vegetal, DDV, Paraguai;
- Dirección General de Servicios Agrícolas, DGSA, Uruguai;
- Secretaria da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais-CIPV. – FAO;
- European Plant Protection Organization (EPPO)
- Asia and Pacific Plant Protection Organization (APPPO);
- Inter-African Phytosanitary Council (IAPC);
- Junta de Acordo de Cartagena (JUNAC);
- North American Plant Protection Organization (NAPPO);
- Organismo Internacional Regional de Sanidade Agropecuária (OIRSA);
- Comitê Regional de Sanidade Vegetal do Cone Sul (COSAVE);
- Secretaria da Organização Mundial de Comércio (OMC).

5.8.1 Definições e Abreviaturas da Instrução Normativa 23 (BRASIL, 2004e) e Texto Revisado da CIPV

Área – Um país, parte de um país ou partes de vários países, definidos oficialmente.

Análise de Risco de Pragas (ARP) – É um processo de avaliação biológica, científica e econômica para avaliar se uma praga deverá ser regulamentada, bem como, determinar as medidas fitossanitárias de contenção. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento adotou as Diretrizes para o delineamento para a elaboração de ARP através da Portaria nº 641 (Brasil, 1995a), parcialmente revogada pela Instrução Normativa 52 (BRASIL, 2007c).

Análise Oficial (AO) – Exame oficial não visual para determinar se existem pragas presentes ou para identificar tais pragas.

Aparelhamento – Processo destinado a nivelar a superfície externa de tábuas de madeira serrada, realizado com plaina.

Carbonização – Ação e efeito de reduzir um corpo orgânico a carvão.

Categoria de Risco Fitossanitário – Classificação dos vegetais e produtos vegetais em relação ao seu risco fitossanitário, em função de seu nível de processamento e uso proposto.

Certificação Fitossanitária – Uso de procedimentos fitossanitários condizentes com a emissão de um Certificado Fitossanitário.

Certificado – Documento oficial que atesta a situação fitossanitária de qualquer envio sujeito a regulamentações fitossanitárias.

Certificado Fitossanitário (CF) – Certificado desenhado segundo o modelo de certificado da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais.

Certificado Fitossanitário de Reexportação (CFR) – Documento oficial que certifica a condição fitossanitária de um envio proveniente de um terceiro país, acompanhado pelo Certificado Fitossanitário do país de origem.

CIPV – Abreviatura de Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais.

Cocção – Ação e efeito de fazer com que uma substância crua se torne comestível mantendo-se em um líquido em ebulição.

Confeitação – Ação e efeito de confeitar.

Confeitar – Cobrir frutas e sementes com açúcar

Congelar – Submeter alimentos a temperaturas muito baixas para que se conservem em boas condições até seu consumo.

Controle – (de uma praga) Contenção, supervisão ou erradicação da população de uma praga.

Conjunto de Hospedeiros – As espécies de vegetais capazes, sob

condições naturais, de serem infectadas ou infestadas com uma praga específica.

Curtimento – Ação e efeito de curtir.

Curtir – Fazer que certos frutos e legumes tomem o sabor de vinagre e se conservem.

Declaração Adicional (DA) – Declaração requerida por um país importador, que deve ser incorporada ao Certificado Fitossanitário e que contenha informação adicional específica referente às condições fitossanitárias de um envio.

Depósito Quarentenário (DQ) – Recinto aprovado pela ONPF onde se confinará sob intervenção o envio, até que se determine a medida quarentenária a aplicar.

Descascado – Remoção da casca.

Descortiçar – Remoção da cortiça da madeira em rolo (a descorticação não implica necessariamente que a madeira fique livre de casca).

Descuticulizar – Remoção da cutícula.

Desidratação – Ação e efeito de desidratar.

Desidratar – Privar um corpo ou organismo de água que contém.

Desnaturar – Alterar as propriedades ou condições naturais de um produto.

Despoldamento – Ação de descarçar e triturar a fruta fresca.

Equivalência – A condição de Medidas Fitossanitárias que não são idênticas mas que tem o mesmo efeito.

ERPF – Norma Regional de Proteção Fitossanitária.

Envio – Quantidade de plantas, produtos vegetais e/ou outros artigos que se mobilizam de um país a outro, e que estejam amparados, em caso necessário por um só Certificado Fitossanitário (o envio pode estar composto por um ou mais produtos ou lotes)

Esterilização – Destruição dos germes nocivos para desinfetar alimentos, através de calor (vapor, calor seco e água fervente), frio (suspende o desenvolvimento microbiano) ou a dessecação.

Extração – Ação e efeito de extrair.

Extrair – Separar algumas das partes de que se compõe os corpos.

FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação.

Fresco – Vivo, não dessecado, congelado ou conservado de outra maneira.

Frutas e Hortaliças – Partes frescas de vegetais destinadas ao consumo ou

processamento.

Fumigação – Tratamento Quarentenário com um agente químico que alcança o produto, completamente ou primariamente, em estado gasoso.

Fermentação – Processo lento de mudança ou decomposição de substâncias vegetais produzido pela ação catalítica de um fermento, acompanhado de efervescência e evolução de calor.

GATT – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio.

Grão – Sementes destinadas exclusivamente ao consumo.

Harmonização – O desenvolvimento, reconhecimento e aplicação por diferentes países de medidas fitossanitárias, baseadas em Normas comuns.

Impregnação – Ação e efeito de introduzir entre as moléculas de um corpo os de outro em quantidade perceptível sem combinação.

Industrialização – aplicação dos processos que concorrem para a transformação de matéria-prima, desvitalizando-a e/ou desnaturalizando-a (cozimento, branqueamento, pasteurização, esterilização, fermentação, secagem artificial e outros).

Inspeção – Exame visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se há pragas e/ou determinar o cumprimento das regulamentações fitossanitárias.

ISO – Organização Internacional para Normatização.

Laminação – Ação e efeito de laminar.

Laminar – Aplica-se à estrutura de um corpo quando suas lâminas ou folhas estão sobrepostas e paralelamente colocadas.

Lista de Pragas Quarentenárias – A análise de risco de pragas identifica as pragas e estabelece os requisitos fitossanitários para que se atenda ao nível de risco aceitável. Deste modo se identificam as Pragas Quarentenárias que são subdivididas em dois grupos: as pragas A1 que são pragas quarentenárias ausentes no país e as A2 que são aquelas pragas quarentenárias presentes no país, localizadas em uma área restrita dentro de um Município, Estado ou Região e se encontram sob um programa de controle oficial. Algumas destas listas foram publicadas por muitos países, depositadas nas Organizações Regionais de Proteção Fitossanitárias e na FAO que envia aos países contratantes da CIPV. Devido a grande dinâmica e por várias outras razões essas listas nem sempre apresentam

confiabilidade, mas não devem ser descartadas ou desconsideradas.

Maltear – Forçar a germinação das sementes dos cereais com o fim de melhorar a palatabilidade de líquidos fermentados como a cerveja.

Moer – Quebrar um corpo reduzindo-o a pequeníssimas partes ou transformá-lo em pó.

Moído – Ação e efeito de moer.

Oficial – Estabelecido, autorizado ou realizado por uma Organização Nacional de Proteção Fitossanitária.

OMC – Organização Mundial do Comércio.

Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) – Serviço oficial, estabelecido por um Governo, para desempenhar as funções especificadas pela CIPV.

Parboilizado – Processo que consta de duas etapas:

Maceração: manutenção do produto em tanques com água quente por um período de 4 a 5 horas aproximadamente, a 65 graus centígrados, alternando períodos de pressão e vácuo para umedecimento total do grão.

Cozido: realizado em um autoclave com vapor saturado a pressão durante 3 a 12 minutos, a uma temperatura entre 110 e 115 graus centígrados ininterruptamente.

Pasteurização – Tratamento de um líquido de acordo com o procedimento de Pasteur, submetendo-o durante ½ hora a uma temperatura de 63°C a 65°C ou a temperatura um pouco maior por menos tempo e resfriá-lo rapidamente até 10°C ou menos, quando são destruídos os micróbios ativos sem alterar os fermentos e componentes do produto, conservando o sabor natural e as propriedades nutritivas do produto pasteurizado que foi submetido a um tratamento térmico específico por tempo determinado para destruição total dos organismos patogênicos que pode conter sem alterar de forma considerável sua composição, sabor e valor alimentício.

Permissão Fitossanitária de Importação – Documento oficial que autoriza a importação de um produto básico em conformidade com requisitos fitossanitários específicos.

Polimento – Alisar ou lustrar uma coisa ou objeto.

Pragas – A Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV), aprovada pela 29ª Sessão da Organização das Nações Unidas para Agricultura e

Alimentação – FAO, realizada em Novembro de 1997, definiu o termo praga como: “Qualquer espécie, variedade ou biótipo de vegetal, animal ou agente patogênico prejudicial aos vegetais ou aos produtos vegetais”.

Praga Quarentenária – Praga de importância econômica potencial para uma área em risco, porém ainda não presente nessa área, ou, se presente, não amplamente disseminada e sob controle oficial.

Praga Não Quarentenária – A praga não considerada como praga quarentenária para uma determinada área.

Praga Não Quarentenária Regulamentada – Praga não quarentenária cuja presença nas plantas para reprodução influi no uso proposto com impacto econômico negativo, sendo portanto, regulamentada no território da parte contratante.

Praga Regulamentada – São as Pragas Quarentenárias e as Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas.

Prensagem – Ação e efeito de prensar.

Prensar – Comprimir algo em prensa.

Pressurização – Aplicação de pressão a um corpo.

Produto – Mercadoria, tipo de vegetal, produto vegetal ou outro artigo regulado que está sendo mobilizado por razões comerciais ou outros propósitos.

Produto Fitossanitário – Qualquer substância ou mistura de substâncias destinadas a prevenir, destruir e controlar qualquer organismo nocivo, incluindo as espécies não desejadas de plantas ou animais que causam prejuízo ou que interferem de qualquer forma na produção ou armazenamento de produtos agrícolas. O termo inclui coadjuvantes, fitorreguladores, dessecantes e as substâncias aplicadas aos cultivos, antes ou depois da colheita para proteger os vegetais contra deterioração durante o transporte ou armazenamento.

Produto Regulamentado – Qualquer planta, produto vegetal, local de armazenamento, de embalagem, meio de transporte, contêiner, solo e qualquer outro organismo, objeto ou material capaz de abrigar ou disseminar pragas que se julgue dever estar sujeito a medidas fitossanitárias, principalmente quando estiver envolvido o transporte internacional.

Produto Vegetal – Material não manufaturado de origem vegetal (incluindo grãos) e aqueles produtos manufaturados que por sua natureza ou a do seu

processamento, possam criar riscos de dispersão de pragas.

Produtos Armazenados – Produtos vegetais não manufaturados, destinados para consumo ou processamento, armazenados em forma seca (inclui em particular grãos, frutos, e hortaliças secas).

Quarentena – Confinamento oficial de artigos regulamentados para observação e pesquisa, ou para inspeção, teste e/ou tratamento adicional.

Quarentena Post-Entrada (QPE) – Quarentena aplicada a um envio, depois de sua entrada.

Quarentena Vegetal – Toda atividade destinada a prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias para assegurar seu controle oficial.

Rechaço – Proibição do ingresso de um embarque ou outros objetos de normalização quando deixam de cumprir com as regulamentações/regularizações fitossanitárias.

Região – Os territórios combinados dos países membros de uma Organização Regional de Proteção Fitossanitária.

Sementes – Partes vegetais destinados à semeadura ou plantação.

Requisito Fitossanitário – Condições necessária para o ingresso de um produto vegetal ou artigo regulamentado.

Salga – Ação e efeito de salgar.

Salgar – Conservar em sal.

Secagem – Ação e efeito de secar. Pode ser a forno ou naturalmente.

Secar – Extrair a umidade de um corpo.

Semiprocessado – Processo de industrialização física ou mecânica, que não permite a transformação completa da matéria-prima (secagem natural, limpeza, separação, descascamento, trituração ou outros).

Serração – Processo de corte de madeira em cantos retos, realizado com serras manuais ou mecânicas.

Standard =Norma – documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados com o propósito de alcançar o grau ótimo de ordem em um dado contexto (definição ISO/IEC GUIDE 2:1991).

Sulfitação – Ação e efeito de sulfitar.

Sulfito – Designação comum aos sais e esteres do ácido sulfuroso, utilizado na fabricação de pasta de papel.

Tostagem – Ação e efeito de tostar.

Tostar – Expor algo à chama para que o calor penetre lentamente e vá dessecando, sem queimar, até que adquira cor.

Tratamento – Procedimento autorizado oficialmente para matar ou eliminar pragas ou para esterilizá-las.

Tratamento Quarentenário – Procedimento autorizado, oficialmente para exterminar, remover ou tornar inférteis as pragas quarentenárias.

Tratamento Quarentenário Combinado – Se refere a aplicação de dois ou mais tratamentos em forma conjunta ou seqüencial.

Tratamento Quarentenário de Irradiação – Tratamento do tipo físico para obter a esterilização de pragas quarentenárias por meio de irradiações ionizantes.

Tratamento Quarentenário Hidrotérmico – Tratamento do tipo físico utilizado para controle de pragas quarentenárias por meio de imersão em água, a uma determinada temperatura por um período de tempo adequado.

Tratamento Quarentenário Térmico – Tratamento quarentenário de tipo físico, utilizado para controle de pragas quarentenárias por meio de baixas/altas temperaturas.

Tratamentos Físicos – Tratamento quarentenário no qual o agente empregado para o controle da praga é de caráter físico.

Tratamentos Quarentenários Químico – Tratamento no qual se aplica um produto fitossanitário para destruir as pragas quarentenárias.

Triturar – Esmigalhar uma matéria sólida sem reduzi-la inteiramente a pó.

Uso Proposto - Finalidade declarada para a qual se importam, produzem ou utilizam as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados.

Valor Probit 9 – É o valor que permite avaliar a efetividade de tratamento quarentenário, com base no controle de uma população determinada da praga. Estatisticamente corresponde à área sob a curva de uma distribuição normal até o quarto desvio padrão à direita da média.

Vegetais – Plantas vivas e suas partes, incluindo sementes.

Vegetais Para Plantação – Vegetais destinados a permanecer plantados, a ser plantados ou transplantados.

5.9 EXIGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA O INGRESSO DE ARTIGOS REGULAMENTADOS

Para exportar produtos vegetais o país exportador deve atender aos requisitos fitossanitários do país importador. Para definir essas exigências é necessário uma Análise de Risco de Pragas (ARP) que resulta na proposição de medidas para evitar a introdução de pragas quarentenárias que poderão causar forte impacto econômico, ambiental e social (ATCITRUS, 2011).

Na última revisão das Medidas Fitossanitárias, algumas Declarações Adicionais (DA) e Requisitos Fitossanitários (Rs) foram suprimidos, mas, os demais permaneceram com a numeração original, motivo pelo qual, não aparecem na ordem seqüencial.

5.9.1. Requisitos Fitossanitários

Os Requisitos Fitossanitários (Rs) são utilizados para a regulamentação do intercâmbio de produtos vegetais. São os seguintes:

R0 – Requer Permissão Fitossanitária de Importação

R1 – Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.

R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário- CF ou pelo Certificado Fitossanitário de Reexportação CFR correspondente. Pode ser solicitado que o CFR venha acompanhado da(s) seguinte (s) Declaração (ões) Adicional (is)).

R3 - A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o lugar de produção.

R4 – Sujeito à análise Oficial de Laboratório no ingresso.

R7 – Ingressará consignado a (a ONPF do país importador).

R8 – Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R9 – Sujeito à Quarentena Pós-Entrada (QPE) sob as seguintes condições (especificando as mesmas):

R10 – A madeira deve estar descascada.

R11 – As plantas devem estar livres de solo (terra).

R12 – Deverá cumprir o disposto na (Regulamentação Fitossanitária). (Nº).

5.9.2 Declarações Adicionais

A declaração adicional fornece informações específicas sobre as condições fitossanitárias de artigo regulamentado. Indica que as partidas de plantas, partes de plantas ou produtos de origem vegetal, foram inspecionados desde a fase de produção até o acondicionamento, de acordo com os critérios estabelecidos em legislação, caracterizando o cumprimento aos requisitos fitossanitários específicos para cada praga regulamentada (Volpato, 2011).

As declarações adicionais (DAS) estabelecem a intensidade das medidas exigidas aos diferentes produtos de acordo com seu risco fitossanitário.

DA1 – O (envio) se encontra livre de (praga)s.

DA2 – O (envio) foi tratado com (especificar produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de praga(s), sob supervisão oficial.

DA3 - (*) As (plantas para plantar) apresentam uma porcentagem dentro dos níveis de tolerância estabelecidos na Norma Nacional do (país importador) para Praga Não Quarentenária Regulamentada (PNQR), de acordo com as regulamentações regionais e internacionais vigentes.

DA5 – O (cultivo, viveiro, sementeira, lugar de produção, etc.) foi submetido à inspeção oficial durante (período) e não foram detectadas a(s) (praga(s)).

DA7 - (*) Os (produtos básicos) foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de praga(s), de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO.

DA8 – A(s) praga(s) é/são praga(s) quarentenária(s) para (país) e constam da lista de pragas quarentenárias.

DA9 - (*) Os (produtos básicos) foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre da(s) praga(s), de acordo com NIMF Nº 10 da FAO e reconhecido

pelo país importador.

DA10 – As (plantas para plantar) foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovadas pela ONPF do país importador para praga(s), utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de praga(s).

DA12 – As (plantas para plantar) são oriundas de uma Estação de Quarentena do (país), reconhecida pela ONPF do país importador.

DA13 – As (plantas para plantar) são oriundas de plantas mães indexadas livres de praga(s).

DA14 – O (envio) não apresenta risco quarentenário com respeito à(s) praga(s), considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

DA15 – O (envio) encontra-se livre de: a(s) praga(s). de acordo com o resultado de análise oficial do laboratório N° ().

(*) - Não se exclui qualquer outra normativa regional ou internacional relacionada a matéria.

5.9.3 Categorias De Risco Fitossanitário

Os critérios para que os países categorizem os produtos segundo o seu risco de veicular pragas estão previstos na Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias nº 32 (FAO,2009). As pragas contaminantes ou de armazenamento que podem afetar os produtos depois do processamento, não são consideradas nesta norma. A categoria de risco fitossanitário é estabelecida com base no nível de processamento e uso proposto. Conforme o grau de transformação do vegetal e seus produtos o risco de veiculação de pragas pode ser reduzido, diminuído e até não serem exigidos medidas fitossanitárias de proteção e/ou Certificação Fitossanitária. A (FAO, 2009)

Os produtos devem ser agrupados em categorias, de acordo com seu nível de risco, com base no grau de processamento e uso proposto (BRASIL, 2004e):

CATEGORIA 0 – Produtos que mesmo sendo de origem vegetal, pelo seu grau de processamento, não requerem nenhum tipo de controle fitossanitário e,

portanto, não requerem intervenção das ONPFs e não são capazes de veicular pragas em material de embalagem ou de suporte.

CATEGORIA 1 – Produtos de origem vegetal industrializados, que foram submetidos a qualquer processo tecnológico de desnaturalização que os transforme em produtos incapazes de serem afetados diretamente por pragas de cultivos, mas que podem veicular pragas de armazenamento e em material de embalagem e meios de transporte, destinados ao consumo, uso direto ou transformação.

CATEGORIA 2 – Produtos vegetais semi-processados (submetidos à secagem, limpeza separação, descascamento, etc.) que podem abrigar pragas e destinados ao consumo, uso direto ou transformação.

CATEGORIA 3 – Produtos vegetais “in natura” destinados a consumo, uso direto ou transformação.

CATEGORIA 4 – Sementes, plantas ou outros materiais de origem vegetal destinados a propagação e/ou reprodução.

CATEGORIA 5 – Qualquer outro produto de origem vegetal ou não vegetal, não considerados nas categorias anteriores e que implicam um risco fitossanitário, podendo ser comprovado de acordo com a correspondente ARP.

São os seguintes os processos referentes às categorias de risco fitossanitário 0 (zero), 1(um) e 2(dois):

CATEGORIA 0 - Carbonização, cocção, confeitação, congelamento, em calda/salmoura/óleo, curtimento, esterilização, fermentação, laminação melamínica, pasteurização, despulpamento, salga, sulfitação.

CATEGORIA 1 – Desidratação, extração (por calor e químico), impregnação, laminação, laqueamento, malteação, moagem, parbolização, pintura, pressurização, polimento, secagem a forno, tostagem.

CATEGORIA 2 – Serração, estilhaçagem, aparelhamento, descascamento, descortização, descutilização, extração (a frio), picagem, prensagem, secagem natural.

5.9.4 Classes De Vegetais e Produtos Vegetais

As classes de risco são definidas segundo o uso proposto das plantas, produtos vegetais e outros mercadorias. O uso previsto pode resultar na aplicação de diferentes medidas fitossanitárias para um produto. Alguns usos propostos (por exemplo, para propagação ou semeadura) há uma probabilidade muito maior de estabelecimento de uma praga regulamentada que outros (por exemplo, para processamento ou consumo humano, animal). Toda medida fitossanitária aplicada deve ser proporcional ao risco de determinada praga (FAO, 2009).

A Instrução Normativa nº 23 (BRASIL, 2004e) do MAPA, tipifica as classes de vegetais em 10 níveis, segundo o uso proposto (Brasil, 2004e).

Classe 1 – Plantas para plantar, exceto as partes subterrâneas e as sementes.

Classe 2 – bulbos, tubérculos e raízes: porções subterrâneas destinadas à propagação.

Classe 3 – Sementes: sementes verdadeiras em sua definição botânica, destinada à propagação.

Classe 4 – Frutas e hortaliças: partes frescas de plantas destinadas ao consumo ou processamento e não para plantio.

Classe 5 – Flores de corte e folhagens ornamentais: porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração e não à propagação.

Classe 6 – Madeiras, casca, cortiça: processadas, semi processadas ou não processadas.

Classe 7 – Compreende o material de embalagem e suporte e se define como produtos de origem vegetal e qualquer outro material usado para transportar, proteger e/ou acondicionar mercadorias de origem vegetal e não vegetal.

Classe 8 – Solo, turfas e outros materiais de suporte.

Classe 9 – Grãos: refere-se a sementes de cereais, oleaginosas, leguminosas e outras sementes destinadas ao consumo e não a propagação.

Classe 10 – Qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores.

5.9.5 Produtos Agrícolas Por Categoria De Risco Fitossanitário

CATEGORIA 0 – Produtos que mesmo sendo de origem vegetal, pelo seu grau de processamento, não requerem nenhum tipo de controle fitossanitário e, portanto, não requerem intervenção das ONPFs e não são capazes de veicular pragas em material de embalagem ou de transporte. Os seguintes produtos vegetais são classificados nessa categoria: óleos, alcoóis, frutos em calda, gomas, açucares, carvão vegetal, celulose, sucos, lacas, melação, corantes, congelados, enlatados, engarrafados à vácuo, palito para dentes, palito para picolés, palito para fósforo, essências, extratos, fios e tecidos de fibras vegetais processadas, pastas, frutas e hortaliças pré-cozidas, vinagre, picles, frutas e hortaliças cozidas, polpas, resinas, vegetais em conserva.

CATEGORIA 1 – Produtos de origem vegetal industrializados, que foram submetidos a qualquer processo tecnológico de desnaturalização que os transforme em produtos incapazes de serem afetados diretamente por pragas de cultivos, mas que podem veicular pragas de armazenamento e em material de embalagem e meios de transporte, destinados ao consumo, uso direto ou transformação.

Classe 6 - Compreende madeiras, cascas e cortiças processadas: serragem de madeira, barris, ripas e lascas de madeira tostadas, briquetes, instrumentos musicais de madeira, lâminas de madeira desfolhadas, em chapas (espessura inferior a 5 mm) madeira seca no forno, madeiras impregnadas mediante vácuo/pressão, imersão ou difusão com creosoto ou outros ingredientes ativos autorizados no país importador, madeiras perfiladas ou entalhadas, incluídas madeiras para piso, tacos e paquets, móveis, partes de móveis e peças para móveis fabricados com madeira seca a forno e/ou com chapas de fibra, aglomerados, compensados ou reconstituídos.

Classe 10 - Compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: arroz parboilizado, arroz polido, arroz branco, artesanatos de origem vegetal, derivados de cereais (oleaginosas, e leguminosas desativados artificialmente, pellets, tortas), flores secas e tingidas, frutos desidratados artificialmente (pêssego, maçã, pêra, ameixa, etc.), farinhas, amido, féculas, sêmolas, semolinas, ervas, especiarias moídas, plantas e partes de plantas desidratadas, erva-mate processada e semi-processada.

CATEGORIA 2 – Produtos vegetais semi-processados (submetidos à secagem, limpeza separação, descascamento, etc.) que podem abrigar pragas e destinados ao consumo, uso direto ou transformação.

Classe 5 – flores de corte e folhagens ornamentais (porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências destinadas a decoração e não a propagação), flores de corte e folhagens ornamentais cortadas e secas.

Classe 6 – compreende os seguintes produtos de origem florestal: madeiras, cortiças e semi processados, lasca, embalagens e suportes de madeira (declarados como carga ou não), madeira serrada e pallets, madeiras perfiladas ou entalhadas, vigotas de madeira.

Classe 7 – compreende o material de embalagem e suporte e se define como produtos de origem vegetal e qualquer outro material usado para transporte, para proteger e/ou acomodar mercadorias de origem vegetal e não vegetal.

Classe 10 – compreende qualquer outra mercadoria que não se ajuste às classes anteriores: algodão prensado sem semente, arroz integral (descascado), cacau em amêndoa, derivados de cereais, oleaginosas e leguminosas (farelos, resíduos industriais, etc.), especiarias em grãos secos ou folhas secas, frutas secas naturalmente (passas de uva, figos, tâmaras), frutos de natureza seca sem casca (amêndoa, avelã, etc.), grãos descascados, limpos, picados, separados (arroz, palhas e cascas), materiais e fibras vegetais semi processadas, linho, sisal, juta, cana, bambu, junco, vime, ráfia, sorgo vassoura, etc.), plantas e partes de plantas secas, fumo em folha seco, xaxim natural.

CATEGORIA 3 – Produtos vegetais in natura destinados ao consumo, uso direto ou transformação.

Classe 4 – compreende frutas e hortaliças (partes frescas de plantas destinadas ao consumo ou processamento e não serem plantadas).

Classe 5 – compreende flores de corte, folhagens ornamentais, porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração e não à propagação.

Classe 6 – compreende madeiras, cascas e cortiça não processados: cortiça natural (lâminas, tiras), casca, lenha, ramos e folhagem, tora de madeira com ou sem casca.

Classe 9 – compreende grãos, refere-se a sementes de cereais, oleaginosas,

leguminosas para consumo e outras sementes destinadas ao consumo e não a propagação.

Classe 10 – compreende qualquer outra mercadoria que não se ajustar às classes anteriores: algodão prensado com sementes, linters, desperdícios e sementes de algodão (grãos), café em grão, ou, sem tostar, especiarias em frutos ou folhas frescas, frutos de natureza seca com casca, raízes forrageiras, fenos, fardos de alfafa, fumo natural (em ramos ou resíduos).

CATEGORIA 4 – sementes, plantas ou outros materiais de origem vegetal, destinados à propagação e/ou reprodução.

Classe 1 – compreende plantas para plantar ou outros materiais de origem vegetal, destinados à propagação e/ou reprodução.

Classe 2 – compreende bulbos, tubérculos e raízes (porções subterrâneas destinadas à propagação).

Classe 3 – compreende sementes destinadas à propagação: sementes hortícolas, frutícolas, cereais, forrageiras, oleaginosas, leguminosas, florestais, florais e de especiarias.

CATEGORIA 5 – qualquer outro produto de origem vegetal ou não vegetal, não considerado nas categorias anteriores e que implica um risco fitossanitário, podendo ser comprovado com a correspondente ARP.

Classe 10 – Miscelâneas: agentes de controle biológico, coleções botânicas, espécimes botânicos, inoculantes e inóculos para leguminosas e outros cultivos de micro-organismos, pólen, turfa, substratos.

Com base nas descrições anteriores são apresentados no Quadro 1 os requisitos fitossanitários exigidos em cada uma das distintas categorias de risco. Os requisitos que se encontram entre parênteses poderão ou não ser exigidos pelas ONPFs dependendo da avaliação realizada para cada caso específico.

Quadro 1- REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS EXIGIDOS POR CATEGORIA DE RISCO

Categoria/Requisito	0	1	2	3	4	5
R0 – Requer Permissão Fitossanitária de Importação	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R1 – Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
R2 – Envio Acompanhado de CF ou CFR	NÃO	NÃO	SIM(*)	SIM	SIM	SIM
R3 – Emissão de CF Respalhada por um Procedimento de Certificação Fitossanitária Oficial que Garanta o Lugar de Produção	NÃO	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R4 – Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R7 – Ingressará Consignado a (ONPF do País Importador)	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R8 – Ingressará para Depósito Quarentenário sob Controle Oficial	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R9 – Sujeito à Quarentena Pós-Entrada (QPE) sob as seguintes condições (especificando as mesmas)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)
R10 – A Madeira Deve Estar Descascada	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R11 – As Plantas Devem Estar Livres de Solo (Terra)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
R12 – Deverá Cumprir o Disposto na (Regulamentação Fitossanitária)	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)

Fonte: (BRASIL, 2004e)

5.10 TRATAMENTOS QUARENTENÁRIOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

O reconhecimento dos tratamentos quarentenários no MERCOSUL é realizado através de procedimentos estabelecidos na Norma Regional Sobre

Proteção Fitossanitária, Seção III – Medidas Fitossanitárias 3.7.B. Tratamentos Quarentenários do Comitê de Sanidade Vegetal do Mercosul.

Esta Norma descreve os procedimentos utilizados pelo Comitê para o reconhecimento de Tratamentos Quarentenários Fitossanitários e os Tratamentos Quarentenários a serem utilizados pelas respectivas ONPFs dos seus Países Membros.

5.10.1 Requisitos Gerais

Para que um Tratamento Quarentenário seja adotado oficialmente pelo MERCOSUL, é necessário que cumpra os seguintes requisitos estabelecidos pelo COSAVE: (COSAVE, 2000)

- Requisitos Técnicos
- Requisitos Administrativos
- Mecanismos de Aprovação e Rechaço
- Mecanismos de Reconsideração

Nos requisitos técnicos é necessário informar aspectos relativos a(s) praga(s), sobre o produto, descrição do tratamento, análises de antecedentes, e precauções de uso.

Nos aspectos relativo a(s) praga(s) para qual é aplicável o Tratamento Fitossanitário, deve ser informado a posição taxonômica, especificando o estágio e o estágio do ciclo biológico mais sensível ou mais resistente ao tratamento.

Sobre o produto e/ou artigo regulamentado a ser tratado é necessário informar: gênero(s) e espécie(s) do produto vegetal; parte do produto, uso proposto; apresentação (natural ou processado) e características da embalagem.

Na descrição do tratamento quarentenário é necessário especificar a técnica do tratamento: Tratamento Quarentenário Químico (substância ativa, sua formulação, e o registro de ambos; categorização toxicológica; doses; tempo de exposição; temperaturas; informação sobre o período de carência, quando

corresponda); Tratamento Quarentenário Físico; Tratamento Quarentenário Combinado; Especificações do artigo regulamentado a ser tratado (peso, diâmetro, maturidade e outras); e instalações, equipamentos e instrumentos de controle.

Nas análises dos antecedentes que respaldam o Tratamento Quarentenário são verificados os seguintes aspectos: estágio ou estágio, ou forma mais resistente da praga para aplicação do tratamento; condições do tratamento (dose, tempo de exposição, temperatura, etc.) capaz de exterminar, remover ou tornar estéril o estágio ou estágio, ou forma mais resistente da praga; nível de mortalidade ou inviabilidade alcançado; método de infestação ou infecção do produto pela praga, especificando-se que o mesmo foi obtido de forma natural ou artificial. No caso de uma infestação ou infecção artificial, deverá se especificar o método de criação ou cultivo da praga, assim como o nível de mortalidade natural ou viabilidade; desenvolvimento do Tratamento Quarentenário em condições simuladas de mercado, com o propósito de avaliar a sua eficácia; respaldo estatístico do Tratamento Quarentenário expresso em Valor Probit 9 ou outro método estatístico, que provenha a adequada segurança quarentenária; países que o aplicam; níveis de exigência dos países que o aceitam; opinião atualizada dos especialistas na matéria e qualquer outra informação relativa ao seu uso e eficácia.

Nas precauções de uso, deve ser informado a fitotoxicidade do produto e outros danos do Tratamento Quarentenário, devendo ser incluído os ensaios dos produtos tratados, assim como, também a medição de qualquer outro parâmetro que possa afetar o uso proposto e as recomendações para a segurança do operador na aplicação do Tratamento Quarentenário.

Os requisitos administrativos, tratam da solicitação de reconhecimento de um tratamento, que pode ser apresentado pelo SGT-TQ (SubGrupo de Trabalho-Tratamento Quarentenário) ou por uma ONPF (Organização Nacional de Proteção Fitossanitária) de um país membro, que realize sua apresentação formal junto ao COSAVE. A proposta deve ser enviada aos países, com 60 dias de antecedência da reunião seguinte do SGT-TQ, para sua consideração. Quando a ONPF de um país, solicitar a incorporação de um novo produto vegetal a um sub-standard previamente aprovado, deverá apresentar a informação fundamentada que avalize tal proposta.

Para aprovação de um projeto de sub-standard ele deve atender os requisitos técnicos e administrativos, podendo ser reprovado por não constar toda a

informação requerida ou não possuir o suficiente respaldo sobre a eficácia, para oferecer uma adequada segurança quarentenária. O SGT-TQ remeterá ao GTP-QV (Grupo de Trabalho Permanente-Quarentena Vegetal), os projetos aprovados, esse deverá expressar sua opinião e remetê-lo ao comitê Diretivo para aprovação final.

Aquele tratamento que não cumprir com os requisitos técnicos e administrativos, e que portanto, não possa ser qualificado como Tratamento Quarentenário Convalidado, nem como Tratamento Quarentenário de Uso Habitual, poderá ser reavaliado pelo SGT-TQ quando se disponha de nova informação.

5.10.2 Tratamentos Quarentenários Reconhecidos pelo Mercosul (TM)

Os tratamentos quarentenários abaixo são reconhecidos pelo Mercosul, para o controle de pragas regulamentadas na região (Mercosul, 2005)

Quadro 2 – TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 1

Produto	Sementes			
Praga	<i>Trogoderma granarium</i>			
Tratamento	Fumigação com Brometo de Metila			
TEMPERATURA (°C)	DOSE (g/m ³)	CONCENTRAÇÃO MÍNIMA LEITURA A		
		0,5 hs	2 hs	12 hs
32.19°C	40	30	20	15
26.64 – 31.63°C	56	42	30	20
21.09 – 26.08°C	72	54	40	25
15.59 – 20.53°C	96	72	50	30
9.99 – 14.96°C	120	90	60	35
4.44 – 9.43°C	144	108	70	40
Nota: De eficácia provada devido ao caráter biocida do produto.				
Qualificação do tratamento: Fitossanitário de Uso.				

Fonte: MERCOSUL, 2005

Quadro 3 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 2

Produto	Sementes de Girassol (<i>Helianthus annuum</i>)
Praga	<i>Plasmopora halstedii</i>
Tratamento	300 cc de Metalaxyl por 100 kg de sementes
Qualificação do tratamento	Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 4 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 5

Produto	Fruta Fresca cítrica
Praga	<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i>
Tratamento	A fruta sem sintomas da bactéria deverá ser submetida a um banho por imersão durante 2 minutos numa solução de 200 ppm de Hipoclorito de sódio 1,86 a 2% de Orto fenato de sódio (SOPP), por 45 segundos se o banho tiver espuma ou, em caso contrário, por 1 minuto, sob supervisão oficial.
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 5 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 7

Produto	Fruta Fresca de Carambola, Lichia, Pêra
Praga	<i>Bactrocera dorsalis</i> e <i>B. cucurbitae</i>
Tratamento	A Frio
TEMPERATURA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
0° C ou menos	10 dias
0,56° C ou menos	11 dias
1,11° C ou menos	12 dias
1,67° C ou menos	14 dias
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso
Nota: Quando no país de origem além de <i>Bactrocera dorsalis</i> e <i>B. cucurbitae</i> , exista <i>Ceratitidis capitata</i> , se utilizará o TM nº 13.	

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 6 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 8

Produto	Fruta Fresca de Pomelo, Laranja, Mandarina/Tangerina, Maçã e Pêra	
Praga	<i>Bactrocera tryoni</i>	
Tratamento	A Frio	
TEMPERATURA		TEMPO DE EXPOSIÇÃO
0° C ou menos		13 dias
0,56° C ou menos		14 dias
1,11° C ou menos		18 dias
1,67° C ou menos		20 dias
2,22° C ou menos		22 dias
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 7 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 9

Produto	Fruta Fresca de Maçã, Cereja, Uva, Damasco, Pomelo, Mandarina/Tangerina e Laranja.	
Praga	<i>Anastrepha</i> spp. (exceto <i>A. ludens</i>)	
Tratamento	A Frio	
TEMPERATURA		TEMPO DE EXPOSIÇÃO
0° C ou menos		11 dias
0,56° C ou menos		13 dias
1,11° C ou menos		15 dias
1,67° C ou menos		17 dias
Nota: De eficiência comprovada de acordo com os anos de exportação de Argentina e Brasil sem intercepções.		
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 8 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 10

Produto	Fruta Fresca , Maça, Damasco, Cereja, Pomelo, Lichia, Longan, Laranja, Pêssego, Ameixa, Mandarina/Tangerina	
Praga	<i>Anastrepha ludens</i>	
Tratamento	A Frio	
Temperatura	Tempo de Exposição	
0,56° C ou menos	18 dias	
1,11° C ou menos	20 dias	
1,67° C ou menos	22 dias	
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso	

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 9 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 11

Produto	Fruta Fresca de Maçã, Pêra, Damasco, Abacate, Cereja, Uva, Kiwi, Nectarina, Pêssego, Ameixa, Marmelo
---------	--

Praga	<i>Bactrocera dorsalis</i> , <i>B. cucurbitae</i> , <i>B. tryoni</i> e <i>Ceratitis capitata</i>				
Tratamento	Fumigação com Brometo de Metila mais Refrigeração				
1a. Tempo de Exposição da Fumigação: 2 horas					
TEMPERATURA	DOSE	LEITURA DA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA (g/m ³)			
		0,5 h	2 hs		
21° C ou menos	32 g/ m ³	25	18		
1b. Seguido por Refrigeração					
TEMPERATURA		TEMPO DE EXPOSIÇÃO			
0,56° C – 2,77° C		4 dias			
OU					
3,33° C – 8,33° C		11 dias			
2a. Tempo de Exposição da Fumigação: 2, 5 horas					
TEMPERATURA	DOSE	LEITURA DA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA			
		0,5 h	2 hs	2,5 hs	
21° C ou mais	32g/ m ³	25	18	18	
2b. Seguido por Refrigeração					
TEMPERATURA		TEMPO DE EXPOSIÇÃO			
1,11° C – 4,44° C		4 dias			
OU					
5° C – 8,33° C		6 dias			
OU					
8,88° C – 13,33° C		10 dias			
3a. Tempo de Exposição da Fumigação: 3 horas					
TEMPERATURA	DOSE	LEITURA DA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA (g/m ³)			
		0,5 h	2 hs	2,5 hs	3 hs
21° C ou mais	32 g/m ³	25	18	18	17
3b. Seguido por Refrigeração					
TEMPERATURA		TEMPO DE EXPOSIÇÃO			
6,11° C – 8,33° C		3 dias			
OU					
8,88° C – 13,33° C		6 dias			
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso			

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 10 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 12

Produto	Fruta Fresca de Pomelo, Laranja, Mandarina/Tangerina
Praga	<i>Anastrepha</i> spp.

Tratamento	Fumigação com Brometo de Metila	
DOSE	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	TEMPERATURA
40 g/m ³	2 hs	31° C a 29° C
Advertência; Pode causar danos fitotóxicos e intolerância em algumas espécies e/ou variedades.		
Nota: O limite de carga da câmara não deve exceder 60% de sua capacidade.		
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso	

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 11 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 13

Produto	Fruta Fresca de Pomelo, Laranja, Mandarina/Tangerina, Maçã, Pêra, Uva, Pêssego, Damasco, Lichia, Kiwi, Ameixa, Cereja, Abacate, Marmelo e Nectarina.	
Praga	<i>Ceratitis capitata</i>	
Tratamento	A Frio	
TEMPERATURA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	
1,11° C ou menos	14 dias	
1,67° Ou menos	16 dias	
2,22° C ou menos	18 dias	
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso	
Nota: de eficiência comprovada de acordo com os anos de exportação de Argentina e Brasil sem Interceptações.		

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 12 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 14

Produto	Fruta Fresca de Maça
Praga	<i>Erwinia amylovora</i>
Tratamento	A fruta sem sintomas da bactéria deverá ser submetida a um banho por imersão durante 1 minuto em uma solução de cloro

	uma concentração de 100 ppm ou numa solução de ácido acético 1 molar.
Qualificação do Tratamento	Para ser utilizado como uma medida fitossanitária dentro de um Enfoque de sistemas

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 13 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 17

Produto	Fruta Fresca de Maça
Praga	<i>Conotrachelus nenuphar</i>
Tratamento	A Frio
TEMPERATURA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
3, 3 ° C ou menos	90 dias
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 14 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 18

Produto	Fruta Fresca de Maça, Pêra, Pêssego, Damasco, Cereja, Nectarina, Ameixa e Marmelo.
Praga	<i>Conotrachelus nenuphar</i>
Tratamento	A Frio
TEMPERATURA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
- 0,6 ° C ou menos	40 dias
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 15 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 19

Produto	Fruta Fresca de Pêra e Maça
Praga	<i>Rhagoletis pomonella</i>
Tratamento	A Frio
TEMPERATURA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
- 0,6 ° C ou menos	40 dias

Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso
Fonte: MERCOSUL 2005	

Quadro 16 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 24

Produto		Algodão em Rama, Grão, Pellets e outros Derivados				
Praga		<i>Anthonomus grandis</i>				
Tratamento		Fumigação com Brometo de Metila				
TEMPERATURA	DOSE	LEITURA DE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA (g/m ³)				
		0,5h	2 hs	3 hs	4 hs	8 hs
32° C	40 g/m ³	30	20	-	-	-
26,8° C – 31,6° C	48 g/m ³	36	28	-	-	-
21° C – 26° C	64 g/m ³	48	36	-	-	-
16° C – 21° C	64 g/m ³	50	-	34	-	-
13° C – 15° C	80 g/m ³	64	-	48	-	-
10° C – 12,2° C	88 g/m ³	70	-	-	50	-
4,4° C – 9,4° C	96 g/m ³	80	-	-	54	40
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso				

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 17 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 25

Produto		Algodão em Rama, Grão, Pellets e outros Derivados	
Praga		<i>Anthonomus grandis</i>	
Tratamento		Fumigação com Fosfeto de alumínio 1,27 g/m ³ a 10° C ou mais, com um Tempo de Exposição Mínimo de 72 horas.	
TEMPERATURA	DOSE	LEITURA DE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA (ppm) 72 horas	

10° C	1,27 g/m ³	225
Advertência: Durante as 72 horas, as leituras não podem ser menores que 50 ppm		
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 18 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 26

Produto		Semente de Algodão	
Praga		<i>Anthonomus grandis</i>	
Tratamento		Fumigação com Fosfeto de alumínio	
TEMPERATURA	DOSE	LEITURA DE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA (ppm)	
		72 horas	120 horas
10° C	2,1 g/m ³	225	50 ou menos
Advertência: Durante as 72 horas, as leituras não podem ser menores que 50 ppm			
Nota: durante o tratamento deve haver uma umidade de 40% ou mais, após o tratamento deve-se arejar durante 24 horas no mínimo.			
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso	

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 19 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 28

Produto	Fruta Fresca de Damasco, Cítricos, Nectarina, Pêssego, Ameixa.		
Praga	<i>Cryptophlebia leucotreta</i>		
Tratamento	A Frio		
TRATAMENTO		TEMPO DE EXPOSIÇÃO	
- 0,55° C ou menos		22 dias	
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso	

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 20 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 32

Produto	Manga
Praga	<i>Bactrocera dorsalis</i>
Tratamento	Com vapor quente. A temperatura da polpa da fruta se eleva gradualmente até que no centro da mesma alcance os 46,5° C (115,7° F). A temperatura se mantém durante 30 minutos.
Advertência: Ter em conta o tamanho da fruta antes de realizar o Tratamento. A temperatura da fruta deve ser medida no centro da mesma.	
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 21 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 33

Produto	Frutos Frescos de Pomelo, Laranja, Mandarina/Tangerina e Manga (somente variedade Manila do México)
Praga	<i>Anastrepha spp.</i>
Tratamento	Com vapor quente. A temperatura da polpa da fruta se eleva gradualmente até que no centro da mesma alcance os 43,3° C (110° F) em oito horas. A temperatura se mantém durante 6 horas.
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 22 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 34

Produto	Manga
Praga	<i>Anastrepha spp.</i> , <i>Ceratitis capitata</i>
Tratamento	Imersão em Água Quente
<ol style="list-style-type: none"> 1. o Tratamento começa quando a temperatura da polpa alcança os 21,1° C 2. a fruta deve ser submergida a, pelo menos, 10cm abaixo da superfície da água. 3. A água deve circular constantemente e deve ser mantida a uma temperatura de 46,1° C durante todo o Tratamento,aceitando-se as seguintes tolerâncias: <ol style="list-style-type: none"> a) Durante os primeiros 5 minutos do Tratamento, a temperatura pode ser inferior a 45,3° C, somente se ao final destes 5 minutos a temperatura for 46,1° C. b) Para Tratamentos que duram entre 65 e 75 minutos , a temperatura não deve baixar de 45,3° C mais de 10 minutos. 	

c) Para Tratamentos que duram 90 a 110 minutos, a temperatura não deve baixar de 45,3° C mais de 15 minutos.

FORMA DA FRUTA	PESO (g)	TEMPO DE IMERSÃO
Variedades Compridas: "Francês", "Carrot", "Zil", etc.	Até 375 g	65 minutos
	De 375 a 570 g	75 minutos
Variedades Redondas: "Tommy Atkins", "Kent", "Haden", "Keitt", etc.	Até 425 g	75 minutos
	De 425 a 650 g	90 minutos
Nota: O Tratamento acima descrito é aplicável até os pesos máximos de frutos especificados no quadro.		
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 23 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 35

Produto	Fruta Fresca de Abacate			
Praga	<i>Ceratitis capitata</i> , <i>Bactrocera dorsalis</i> , <i>Bactrocera cucurbitae</i>			
Tratamento	Fumigação com Brometo de Metila			
TEMPERATURA	DOSE	LEITURA DE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA (g/m ³)		
21° C	32 g/m ³	26	16	14
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso		

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 24 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 36

Produto	Pomelo, Laranja, Mandarina		
Praga	<i>Ceratitis capitata</i> , <i>Anastrepha fraterculus</i>		
Tratamento	Fumigação com Fosfina		
DOSE	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	TEMPERATURA	
48 g/m ³	4 horas	15° C	
56 g/m ³	3 horas	15° C	
Qualificação do Tratamento		Fitossanitário de Uso	

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 25 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 37

Produto	Pomelo, Mandarina/Tangerina, Maçã, Pêra, Damasco,
---------	---

	Nectarina, Pêssego, Ameixa	
Praga	<i>Ceratitis capitata</i> , <i>Anastrepha fraterculus</i> (exceto <i>A. ludens</i>)	
Tratamento	À Frio	
TEMPERATURA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	
1,11° C	15 dias	
1,67° C	17 dias	
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso	

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 26 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 38

Produto	Manga	
Praga	<i>Bactrocera</i> spp.	
Tratamento	Vapor Quente	
Dose	Tempo de Exposição	Temperatura
<p>1 – O fruto deverá alcançar uma temperatura de 46° C medida no centro do fruto por um mínimo de 4 h (a temperatura do vapor d'água saturado deve ser de 47° C). 2 - Manter a temperatura do fruto a 46° C por 10 minutos.</p>		
<p>Nota: Colocar os sensores de polpa nos frutos de maior tamanho antes de realizar o tratamento.</p>		
<p>ADVERTÊNCIA: Durante o tratamento a temperatura deverá ser tomada a cada 5 minutos. Nos últimos 10 minutos que se mantém os 46° C, deverá medir-se a temperatura a cada minuto nos quais o fruto deve manter os 46° C, a umidade relativa deve ser mantida em 90% ou mais.</p>		

Fonte: MERCOSUL 2005

Quadro 27 - TRATAMENTO QUARENTENÁRIO MERCOSUL Nº 39

Produto	Pomelo e Laranja var. Valência	
Praga	<i>Ceratitis capitata</i>	
Tratamento	À Frio	
PRODUTO	TEMPERATURA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Pomelo	2,3º C ou menos	19 dias
Laranja	2,2º C ou menos	21 dias
Nota: Antes de iniciar o Tratamento a temperatura da polpa não deve ser inferior a 1,9º C.		
Qualificação do Tratamento	Fitossanitário de Uso	

Fonte: MERCOSUL 2005

6. RESULTADOS

No Anexo 1 é apresentada a legislação federal harmonizada e internalizada pelo Brasil, de acordo com os princípios quarentenários estabelecidos pelo Mercosul para o comércio entre os países da região .

Nos Anexos 2 e 3 são apresentados, respectivamente os requisitos fitossanitários, para a produção vegetal brasileira e para os principais cultivos de interesse do Estado do Paraná, estabelecidos no âmbito do Mercosul.

No Quadro 28 foram elencados os cultivos de acordo com sua importância para o Estado do Paraná, em termos de produção, conforme dados levantados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) da Secretaria de Estado da Agricultura e

do Abastecimento no ano de 2009, (PARANÁ, 2009b).

Quadro 28 - PRODUÇÃO VEGETAL ESTADO DO PARANÁ 2009 (SEAB-PR)

Produto	Produção (mil ton)	Produto	Produção (mil ton)
Cana-de-Açúcar	50.872,00	Aveia Branca	108,70
Milho	11.192,60	Uva	107,10
Soja	9.407,80	Couve-flor	104,50
Mandioca	3.604,70	Café	90,40
Trigo	2.670,30	Beterraba	83,90
Feijão	782,00	Pimentão	82,60
Batata inglesa	625,00	Triticale	79,60
Laranja	566,80	Batata doce	79,60
Tomate	299,00	Alface	75,30
Repolho	261,60	Maça	67,90
Banana	261,40	Pepino	57,70
Cenoura	183,30	Milho-verde	32,50
Tangerinas	182,90	Abobrinha	32,10

Aveia Preta	173,80	Batata salsa	28,60
Arroz	172,70	Couve	25,30
Melancia	170,00	Pêssego	19,70
Tabaco	152,80	Morango	16,30
Cevada	148,10	Ameixa	13,90
Cebola	129,90	Produtos Florestais	47,2 Milhões (m ³)

Fonte: SEAB-PR/DERAL 2009b

Os requisitos fitossanitários e declarações adicionais estabelecidos pelo Mercosul através das Resoluções do Grupo do Mercado Comum e internalizadas através da publicação pelo MAPA , das Instruções Normativas disponíveis e atualizadas no site www.agricultura.gov.br/silegis, para os principais cultivos agrícolas do Estado do Paraná, são apresentados no Quadro 29.

**Quadro 29 – REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS E DECLARAÇÕES
ADICIONAIS PRINCIPAIS CULTIVOS DO ESTADO NO ÂMBITO DO MERCOSUL**

Produto	Requisitos Fitosanitários Declarações Adicionais
Cana-de-Açúcar	R0
Milho	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R12
Soja	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R12, DA5, DA15
Mandioca	R0
Trigo	R0, R1, R2, R4, R8
Feijão	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R12, DA5, DA15
Batata inglesa	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R11, R12, DA1, DA5, DA15
Laranja	R0, R1, R2, R4, R8, DA1
Tomate	R0, R2, R4, R8, DA5, DA15
Repolho	R0
Banana	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R11, R12, DA1, DA5, DA7, DA14, DA15
Cenoura	R0, R1, R2
Tangerinas	R0, R1, R2, R4, R8, DA1
Aveia Preta	R0, R1, R2
Arroz	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R12, DA5, DA15
Melancia	R0, R1, R2, DA9
Tabaco	R0, R1, R2, R4, R8
Cevada	R0, R1, R2, R4, R8

Cebola	R0, R2, R4, R8, DA5, DA15
Aveia Branca	R0, R1, R2
Uva	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R11, R12, DA1, DA2, DA5, DA7, DA10, DA13, DA14, DA15
Couve-flor	R0
Café	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R12, DA5, DA15
Beterraba	R0, R1, R3, R4, R7, R8, R9, R11, R12
Pimentão	R0, R2, R4, R8, DA5, DA15
Triticale	R0, R1, R2
Batata doce	R0
Alface	R0
Maça	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R11, R12, DA1, DA2, DA5, DA7, DA3, DA10, DA13, DA14, DA15
Pepino	R0, R1, R2, DA7
Milho-verde	R0
Abobrinha	R0, R1, R2, DA7
Batata salsa	R0
Couve	R0
Pêssego	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R11, DA1, DA2, DA5, DA7, DA10, DA13, DA14, DA15
Morango	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12, DA1, DA5, DA15
Ameixa	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R9, R11, R12, DA1, DA5, DA2, DA7, DA10, DA13, DA14, DA15
Madeira	R0, R1, R2, R3, R4, R7, R8, R10, R11, R12, DA1

Fonte: BRASIL 2004e; PARANÁ 2009b

No Quadro 29, alguns dos requisitos são facultativos, sendo que esses detalhes constam do Anexo 2.

Com os dados dos principais cultivos agrícolas do Estado do Paraná, foi elaborado o Quadro 30, onde foram identificadas as pragas alvo para a atenção do sistema de defesa agropecuário do Estado.

Quadro 30 – PRAGAS DE INTERESSE DO PARANÁ NO MERCOSUL

PRAGA	NOME VULGAR	Espécies Cultivadas
Vírus		
Pea seed-bone mosaic virus	Vírus do Mosaico da semente de ervilha	Ervilha
Cowpea mildi mottle virus	Virus CPMMV	Amendoim, Feijão
Bean pod mottle virus	Vírus do mosqueado do feijão	Feijão, soja
Southern bean bean mosaic virus	Virus SBMV	Feijão, soja
Tobacco ringspot virus	Virus TRSV	Soja, pêssego
Apple stem grooving virus	Virus do acanalamento da macieira	Maça, damasco, pera
Grapevine rugose wood complex disease	Doença da casca da videira	Uva

Apple rubbery wood phytoplasma	Vírus da necrose da casca	Maça, pera
Grapevine leaf roll tipo I	Virus do enrolamento da folha	Uva
Andean potato mottle virus	Virus APMV	Batata
Bactérias		
<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i>	Mancha e crestamento bacteriano do girassol	Girassol
<i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i>	Crestamento bacteriano aureolado	Feijão
<i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i>	Curtobacterium	Soja
<i>Rhizobium vitis</i>	Agrobacterium	Uva
<i>Leptosphaeria coniothyrium</i>	Cancro do ramos	Damasco, ameixa, pêsego
<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. <i>citri</i>	Cancro Cítrico	Citrus
<i>Ralstonia solanacearum</i> raça 1	Murcha bacteriana	Batata
<i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2	Moko	Banana
<i>Xylella fastidiosa</i>	Amarelinho	Uva, ameixa
<i>Candidatus Liberibacter</i> spp	HLB	Citrus
<i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viticola</i>	Cancro da videira	Videira
Fungos		
<i>Mycosphaerella fijiensis</i>	Sigatoka negra	Banana
<i>Fusarium oxysporum</i> , f sp <i>cubense</i>	Mal do Panamá	Banana
<i>Pythium splendens</i> , <i>P. vexans</i>	Pythium	Manga, uva, ameixa, pera, abacaxi
<i>Spongospora subterranea</i>	Sarna pulverulenta	Batata
<i>Guinardia bidwellii</i>	Podridão negra	Uva
<i>Guinardia citricarpa</i>	Pinta preta	Citrus
Fitoplasmas		
PeachX-disease phytoplasma	Doença X	Ameixa, pêsego
Nematóides		
<i>Aphelenchoides besseyi</i>	Nematóide das folhas	Morango, cebola, alho, arroz
<i>Pratylenchus vulnus</i>	Nematóide das lesões das raízes	Morango, cereja doce, kiwi
<i>Rotylenchus reniformis</i>	Nematóide das raízes	Alho, banana, manga, maça, uva, damasco, ameixa, pêsego, pera, batata
<i>Pratylenchus coffeae</i>	Nematóide das raízes	Banana, café, maça, uva, pera, batata
<i>Radopholus similis</i>	Nematóide das galhas	Banana, café, pera, abacaxi
<i>Heterodera glycines</i>	Nematóide do cisto	soja
<i>Tylenchulus semipenetrans</i>	Nematóide de raiz	Uva
Ácaros		
<i>Phytonemus pallidus</i>	Ácaro do enfezamento	Morango
<i>Tetranychus cinnabarinus</i>	Ácaro vermelho	Maça, pêsego

<i>Brevipalpus californicus</i>	Ácaro da leprose	Uva
Diptera		
<i>Delia antiqua</i>	Mosca da cebola	Alho
<i>Bactrocera carambolae</i>	Mosca da carambola	Manga, citrus, tomate
<i>Anastrepha obliqua</i>	Mosca das frutas	Manga
<i>Anastrepha serpentina</i>	Mosca das frutas	Manga
<i>Anastrepha striata</i>	Mosca das frutas	Manga
<i>Anastrepha grandis Macquart</i>	Mosca das frutas	Melão, melancia, abóbora, pepino
<i>Anastrepha fraterculus</i>	Mosca das frutas	Maça, uva, damasco, ameixa, pêssego, pera
<i>Ceratitis capitata</i>	Mosca do mediterrâneo	Maça, uva, damasco, ameixa, pêssego, pera
Thysanoptera		
<i>Thrips palmi</i>	Tripes	Tomate, pimentão, manga, uva, batata
<i>Palleucithrips musae</i>	Tripes da banana	Banana
Lepidoptera		
<i>Opogona sacchari</i>	Traça da banana	Banana
<i>Cydia pomonella</i>	Traça da maçã	Ameixa, damasco, maçã, nectarina, pera, pêssego
Hemiptera		
<i>Selenaspilus articulatus</i>	Cochonilha	Cítricos
<i>Ceroplastes floridensis</i>	Cochonilha	Maça, ameixa, pera
<i>Parlatoria oleae</i>	Cochonilha	Maça, ameixa, pêssego
<i>Aspidiotus destructor</i>	Cochonilha do coqueiro	ameixa
<i>Aleurocanthus woglumi</i>	Mosca negra	Banana, café, citros, manga, manga, pera, uva
Coleoptera		
<i>Apate monachus</i>	Coleobroca	Manga, maçã, uva, pêssego, pera
<i>Anthonomus grandis</i>	Bicudo do algodoeiro	Algodão
<i>Synoxylon conigerum</i>	Coleobroca	Mandioca, manga, seringueira
Hymenoptera		
<i>Sirex noctilio</i>	Vespa da madeira	pínus

Fonte: PARANÁ 2009b; COSAVE 2006

Para o estabelecimento dos requisitos e respectivas declarações adicionais, no âmbito do MERCOSUL, foi considerada a lista de pragas quarentenárias dos países membros, através de comparação e discussão.

Através de um sistema de Certificação Fitossanitária de Origem, reconhecido pelos países membros, é atestado a conformidade dos vegetais e seus produtos

com a respectiva emissão do Certificado Fitossanitário pela ONPF.

Essas informações devem ser conhecidas, mantidas atualizadas e disponibilizadas, para possibilitar a capacitação e credenciamento de técnicos em tempo hábil para certificação, bem como, do credenciamento de empresas para os tratamentos fitossanitários.

A SEAB-PR através do DEFIS credenciou e credencia técnicos da rede oficial e da iniciativa privada para fins de Certificação Fitossanitária de Origem (CFO) e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidada (CFOC) para 202 pragas (Anexo 5), sendo que dessas, 36 são de interesse no âmbito do MERCOSUL. Abaixo são descritas essas espécies e o número de técnicos credenciados () para emissão de certificados.

- *Anastrepha* spp. (4)
- *Anastrepha grandis* (6)
- *Aleurocanthus woglumi* (48) A2
- *Anthonomus grandis* (18)
- *Aphelenchoides bessey* (1)
- Apple Rubbery Wood (1)
- Apple Stem Grooving Virus – asg (1)
- *Bactrocera carambolae* (7) A2
- Bean Pod Mottle Virus (10)
- *Brevipalpus californicus* (24)
- *Candidatus liberibacter* spp. (24) A2
- *Ceratitis* spp. (3)
- *Ceratitis capitata* (1)
- Cowpea Mild Mottle Virus (1)
- *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens* (12)
- *Cydia pomonella* (33) A2
- *Ditylenchus* spp. (1)
- *Fusarium oxysporum* sp. *cubense* (1)
- *Heterodera glycines* (77)
- *Mycosphaerella fijiensis* (55) A2
- *Meloidogyne* spp. (50)

- *Opogona sacchari* (1)
- *Phytium* sp. (3) 1)
- *Pratylenchus coffeae* (1)
- *Pseudomonas savastanoi* pv. *phaseolica*(1)
- *Ralstonia solanacearum* (13)
- *Ralstonia solanacearum* raça 2 (51) A2
- *Rotylenchulus reniformis* (1)
- *Sirex noctilio* (185) A2
- *Spongospora subterranea* (1)
- Southern Bean Mosaic Virus (12)
- *Thrips palmi* (28)
- Tobacco Ringspot Virus (12)
- *Xanthomonas axonopodis* pv. *citri* (123) A2
- *Xanthomonas campestris* pv. *viti* (64) A2
- *Xylella fastidiosa* (116)

Comparando com as pragas harmonizadas pelo Brasil através de Instrução Normativa também foram detectadas que 25 pragas não possuem técnicos credenciados no Estado do Paraná, para atendimento as medidas fitossanitárias exigidas pelo MERCOSUL e que estão relacionadas aos principais cultivos do estado. Abaixo são citadas essas pragas e o respectivo cultivo:

- *Apate monachus* (maça, pêsego, videira)
- *Aphelenchoides bessey* (arroz)
- *Aspidiotus destructor* (pêsego)
- *Anastrepha* spp. (ameixa, pêsego)
- *Anastrepha fraterculus* (videira)
- Andean Potato Virus (batata)
- *Ceroplastes floridensis* (maça, pêsego)
- *Delia antiqua* (alho) A1
- Grapevine Rugose Wood Complex Disease (videira)
- Grapevine Leaf Roll Tipo I (videira)
- *Guinardia bidwellii* (videira)
- *Hemiberlesia lataniae* (maça, videira)

- *Leptosphaeria coniothyrium* (ameixa, pêsego)
- Peach X – disease phytoplasma (ameixa, pêsego) A1
- *Pythium splendens* (ameixa, videira)
- *Pythium vexans* (videira)
- *Phytonemus pallidus* (morango)
- *Pratylenchus vulnus* (morango)
- *Paleucothrips musae* (banana)
- *Parlatoria oleae* (ameixa, maçã, pêsego)
- *Radopholus similis* (banana)
- *Rhizobium vitis* (videira)
- *Sellenaspis articulatus* (cítricos)
- *Tetranychus cinnabarinus* (maçã, pêsego)
- *Tylenchus semipenetrans* (videira)

A maioria das pragas que afetam os cultivos no Estado do Paraná, para o comércio com os países do MERCOSUL possuem técnicos credenciados para fins de emissão de CFO/CFOC, conforme citado anteriormente. Porém, isto não indica que os mesmos continuam habilitados, pois, grande parte não renovou suas credenciais. O credenciamento tem validade por cinco anos. A renovação é solicitada pelo profissional ao órgão estadual de defesa sanitária vegetal no prazo de sessenta dias antes do vencimento e, em havendo alterações na legislação, o mesmo deverá se submeter a uma atualização. Além disso, há um número irrisório de técnicos credenciados para emissão de CFO para algumas pragas, e em sua maioria estão localizados distantes dos cultivos objetos da certificação. Por exemplo, os 28 técnicos que realizaram treinamento para *Thrips palmi*, estão localizados na região produtora de uva e hoje há uma necessidade da certificação para batata consumo e semente (DA5 ou DA15), para a praga e não há nenhum técnico credenciado que supervisione o cultivo para emissão de CFO para *Thrips palmi*. Essa constatação é importante para que a SEAB-PR faça uma atualização do cadastro dos responsáveis técnicos, visando a promoção de cursos de capacitação para fins de credenciamento e atualização nas pragas de interesse estratégico para o Estado (Quadro 30)

Uma outra questão importante é que no âmbito do Mercosul há 26

Tratamentos Fitossanitários reconhecidos, conforme consta nos Quadros 2 a 27, sendo que em alguns casos utiliza-se o Brometo de Metila, o qual deverá ter seu uso banido até 2015. Isso indica que deverão ser buscadas soluções alternativas.

7 . CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A sistematização dos Requisitos Fitossanitários aos principais cultivos vegetais brasileiros (Anexo 2) permitiu verificar que para os produtos vegetais cujo uso proposto é a multiplicação, as medidas Fitossanitárias são mais rigorosas, pois, constituem maior risco de estabelecimento de pragas regulamentadas. Para o Estado do Paraná é recomendado a Certificação Fitossanitária e Cursos para fins de Credenciamento de Responsáveis Técnicos para a produção de Sementes e/ou Mudas, para atendimento ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), dos cultivos vegetais:

- Feijão, Sementes, Categoria 4, Classe 3 para as pragas: Bean Pod Mottle Vírus , Southern Bean Mosaic Vírus, Cowpea Mild Mottle Vírus e *Pseudomonas savastanoi* pv. *phaseolica*;
- Café, Plantas, Plantas In Vitro, Sementes, Categoria 4, Classes 1 e 3 para as pragas: *Pratylenchus coffeae* e *Radopholus similis*;
- Soja, Sementes, Categoria 4, Classe 3 para as pragas: Bean Pod Mottle Vírus, Southern Bean Mosaic Vírus, *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens* e *Heterodera glycines*;
- Maçã, Plantas, Estacas com Raiz, Estacas sem Raiz, Plantas In Vitro, Categoria 4, Classe 1 para as pragas: Apple Rubbery Wood Phytoplasma, Apple Stem Grooving Vírus, *Ceroplastes floridensis*, *Pratylenchus coffeae*, *Rotylenchus reniformis*, *Apatte monachus*, *Tetranychus cinnabarinus*, *Hemiberlesia lataniae* e *Parlatoria oleae*;
- Videira, Plantas, Estacas com Raiz, Estacas sem Raiz, Plantas In Vitro, Categoria 4, Classe 1 para as pragas: Grapevine Rugose Wood Complex Disease (Rupestris Stem Pitting, Kober Stem Grooving, LN33 Stem Grooving,

Corky Bark), *Xylella fastidiosa*, *Brevipalpus californicus*, *Pythium splendens*, *Pythium vexans*, *Pratylenchus coffeae*, *Rotylenchus reniformis*, *Tylenchus semipenetrans*, *Thrips palmi*, *Guinardia bidwellii*, *Rhizobium vitis*, *Hemiberlesia lataniae* e *Apate monachus*;

- Ameixa, Plantas, Estacas com Raiz, Estacas Sem Raiz, Plantas In Vitro, Categoria 4, Classe1 para as pragas: Peach X – Disease Phytoplasma, *Pythium splendens*, *Rotylenchus reniformis*, *Xylela fastidiosa*, *Leptosphaeria coniothyrium* e *Parlatoria oleae*;
- Pêssego, Plantas, Estacas com Raiz, Estacas Sem Raiz, Plantas In Vitro, Categoria 4, Classe1 para as pragas: Peach X – Disease Phytoplasma, Tobacco Ringspot Vírus, *Aspidiotus destructor*, *Ceroplastes floridensis*, *Rotylenchus reniformis*, *Apate monachus*, *Leptosphaeria coniothyrium*, *Parlatoria oleae*, *Pythium vexans* e *Tetranychus cinnabarinus*;
- Batata, Tubérculos, Plantas, Sementes, Categoria 4, Classe 2, 1 e 3 para as pragas: Andean Potato Mottle Vírus, *Thrips palmi*, *Pratylenchus coffeae*, *Rotylenchus reniformis*, *Spongospora subterranea* e *Ralstonia solanacearum* Raça 1.

Face as exigências do Mercosul para o comércio de produtos vegetais para consumo ou processamento como grãos, frutas, hortaliças e outros também é necessário a Certificação Fitossanitária e o Credenciamento de Responsáveis Técnicos para os cultivos vegetais:

- Tomate, Fruto Fresco, Categoria 3, Classe 4 para a praga *Thrips palmi*;
- Pimentão, Hortaliça Fresca, Categoria 3, Classe 4 para a praga *Thrips palmi*;
- Banana, Fruto Fresco, Categoria 3, Classe 4 para as pragas: *Mycosphaerella fijensis*, *Ralstonia solanacearum* Raça 2, *Oopogona sacchari* e *Palleucothrips musae*;
- Citrus, Fruto Fresco, Categoria 3, Classe 4 para as pragas: *Selenaspidus articulatus* e *Xanthomonas axonopoides pv. citri*;
- Maçã, Fruto Fresco, Categoria 3, Classe 4 para as pragas: *Anastrepha* spp. (exceto *Anastrepha fraterculus*, *Anastrepha ludens* e *Anastrepha suspensa*), *Anastrepha fraterculus*, *Ceratitidis capitata* (ou TM nº 9 ou 37), *Hemiberlesia lataniae* e *Parlatoria oleae*;
- Videira, Fruto Fresco, Categoria 3, Classe 4 para as pragas: *Brevipalpus*

californicus, *Thrips palmi*, *Anastrepha fraterculus* e *Ceratitis capitata* (TM nº 9 ou 37);

- Ameixa, Fruto Fresco, Categoria 3, Classe 4 para as pragas: *Anastrepha spp* (exceto *Anastrepha fraterculus*, *Anastrepha ludens* e *Anastrepha suspensa*), *Anastrepha fraterculus*, *Ceratitis capitata* (ou TM 37);
- Pêssego, Fruto Fresco, Categoria 3, Classe 4 para as pragas: *Anastrepha spp* (exceto *Anastrepha fraterculus*, *Anastrepha ludens* e *Anastrepha suspensa*), *Aspidiotus destructor*, *Ceroplastes floridensis*, *Anastrepha fraterculus* e *Ceratitis capitata* (ou TM nº 37);
- Arroz, Farelo, Categoria 2, Classe 10 para a praga: *Aphelenchoides bessey*;
- Batata, Tubérculo, Categoria 3, Classe 4 para a praga: *Thrips palmi*;

Há no âmbito do Mercosul cinco tratamentos fitossanitários com Brometo de Metila, que tem seu uso limitado até o ano de 2015, desta forma recomenda-se que a pesquisa desenvolva estudos para substituir os seguintes tratamentos:

- Tratamento nº 1 para o controle de *Trogoderma granarium* em Sementes;
- Tratamento nº 11 para o controle de *Bactrocera dorsalis*, *Bactrocera cucurbitae*, *Bactrocera tryoni* e *Ceratitis capitata* em Fruta Fresca de Maçã, Pêra, Damasco, Abacate, Cereja, Kiwi, Nectarina, Pêssego, Ameixa e Marmelo;
- Tratamento nº 12 para o controle *Anastrepha spp.* em Fruta Fresca de Pomelo, Laranja e Mandarina/Tangerina;
- Tratamento nº 24 para o controle *Anthonomus grandis* em Algodão em Rama, Grão, Pellets e Outros Derivados;
- Tratamento nº 35 para o controle de *Ceratitis capitata*, *Bactrocera dorsalis* e *Bactrocera cucurbitae*.

É recomendado a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná:

- manter em seu site, um quadro atualizado e sistematizado das medidas fitossanitárias e requisitos fitossanitários, dos principais blocos econômicos, para consulta rápida dos produtores, técnicos, acadêmicos, pesquisadores, empresas, e outros interessados;

- promover a capacitação constante dos técnicos responsáveis pela fiscalização e assistência técnica oficial das medidas fitossanitárias exigidas pelos mercados nacional e internacional;
- promover cursos para o credenciamento de técnicos para fins de Certificação Fitossanitária de Origem para as pragas regulamentadas, bem como, divulgar através de Encontros, Seminários, Feiras, Folders as medidas fitossanitárias exigidas pelos mercados nacional e internacional;
- exigir que nos projetos oficiais seja incluído o componente pragas regulamentadas específica para cada cultivo sob assistência oficial;
- que todos os técnicos da assistência técnica oficial sejam capacitados e credenciados para Certificação Fitossanitária de Origem para o(s) cultivo(s) sob sua tutela.

A defesa agropecuária deve envolver todos os elos da cadeia produtiva, desde a Unidade Produtiva até o Consumidor Final e, para tanto, é preciso estimular a Certificação Fitossanitária de todos os produtos vegetais garantindo qualidade, inocuidade e rastreabilidade, possibilitando manter e abrir novos mercados

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná. AFISA. **Boletim Eletrônico 02**. 2002. Disponível em <http://www.afisapr.org.br>. Acesso em 23/11/2010.

ALMEIDA, L. T. de ; PRESSER, M. F. **Os Acordos SPS e TBT da OMC: Uma Avaliação das Necessidades de Capacitação Técnica Para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. 2003. disponível em http://www.coeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/u_en/Mesa4/7.pdf. Acesso em 20/09/2010.

ATCITRUS. **Análise de Risco de Pragas Protege Vegetais Cultivados e da Flora Nativa**. 2011. disponível em <http://www.atcitrus.com/portugues/noticia-asp?session=principales&id=319>. Acesso em 08/08/2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **DECRETO 24114, DE 03 DE MAIO DE 1934**. Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal. Diário Oficial da União de 04 de maio de 1934, Seção 1, página 8514. 1934. <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/10/ 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI 8.171, 17 DE JANEIRO DE 1991**. Dispõe sobre a Política Agrícola. Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 1991, Seção 1, página 1330. 1991. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **PORTARIA 641 09 DE OUTUBRO DE 1995**. Princípios de Quarentena Vegetal em relação ao Comércio Internacional. (Revogada pela Instrução Normativa 52/2007 MAPA. Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1995, Seção Suplemento, página 1. 1995a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **PORTARIA 648 09 DE OUTUBRO DE 1995**. Divulgar os Padrões Regionais de Fitossanidade aprovados pelo Comitê Diretivo do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul – COSAVE. Diário

Oficial da União de 10 de outubro de 1995, Seção Suplemento, página 84. 1995b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**. Aprova as Normas para Importação de Material Destinado a Pesquisa Científica. Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998. 1998. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999**. Aprova as Normas para Cadastramento e Credenciamento de Estações Quarentenárias para Vegetais, Partes de Vegetais e Organismos Vivos. Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1999. 1999. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 , DE 02 DE MAIO DE 1991**. Aprova os Acordos de Equivalência para os Estados Partes do MERCOSUL – Controle Sanitário e Fitossanitário. Diário Oficial da União de 07 de maio de 1991. 1991. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 30, DE 19 DE MARÇO DE 2002**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Trifolium sp* (trevo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 20 de março de 2002, Seção 1, página 7. 2002a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **INSTRUÇÃO NORMATIVA 28, DE 17 DE MARÇO DE 2002**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Sorghum vulgare* (trevo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 18 de março de 2002, Seção 1, página 7. 2002b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 25, DE 19 DE MARÇO DE 2002.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Fragaria spp* (morango) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL.(Revogada pela Instrução Normativa 5/2011 MAPA). Diário Oficial da União de 20 de março de 2002, Seção 1, página . 2002c. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, DE 19 DE MARÇO DE 2002.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. (Revogada pela Instrução Normativa 3/2011 MAPA). Diário Oficial da União de 20 de março de 2002, Seção 1, página 4. 2002d. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 8, DE 18 DE MARÇO DE 2002.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Brassica natus var. oleifera* (colza) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 19 de março de 2002, Seção 1, página 3. 2002e. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 21, DE 19 DE MARÇO DE 2002.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Cucumis melo* (melão) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 20 de março de 2002, Seção 1, página 5. 2002f. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 19, DE 19 DE MARÇO DE 2002.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. (Revogada pela Instrução Normativa 7/2011 MAPA). Diário Oficial da União de 20 de março de 2002, Seção 1, página 4. 2002g. Disponível em

<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 14, DE 19 DE MARÇO DE 2002**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Theobroma cacao* (cacau) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 20 de março de 2002, Seção 1, página 3. 2002h. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002**. Procedimentos para o uso seguro do Brometo de Metila em áreas de Portos, Aeroportos e Fronteiras. Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2002, Seção 1, página 11. 2002i. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003**. Diretrizes para Emissão CF COSAVE. Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2003, Seção 1, página 16. 2003a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2003**. Disciplina o Uso do Brometo de Metila até 2015. Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2003, Seção 1, página 2. 2003b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 26, DE 03 DE AGOSTO DE 2004**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Ananas comosus* (abacaxi) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2004, Seção 1, página 2. 2004a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011 .

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO**

NORMATIVA 25, DE 02 DE AGOSTO DE 2004. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Oryza sativa* (arroz) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2004, Seção 1, página 30. 2004b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011 - 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 24, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Gossypium* sp (algodão) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2004, Seção 1, página 29. 2004c. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 18, DE 29 DE JULHO DE 2004.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Solanum tuberosum* (batata) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 30 de julho de 2004, Seção 1, página 2. 2004d. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 23, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.** Adota o Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários por Categoria de Risco. Diário Oficial da União de 03 de AGOSTO de 2004, Seção 1, página 27. 2004e. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **DECRETO 5.351, 21 DE JANEIRO DE 2005.** Aprovar o Estatuto Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2005, Seção 1, página 1. 2005a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/10/ 2010.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO**

NORMATIVA 5, DE 16 DE MAIO DE 2005. Condiciona a importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos à publicação dos requisitos fitossanitários específicos no DOU, estabelecidos por meio de Análise de Risco de Pragas – ARP. Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, Seção 1, página 5 2005b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011 .

BRASIL. Presidência da República.Casa Civil. **DECRETO 5741, 30 DE MARÇO DE 2006.** Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei 8.171, de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e dá outras providências. Diário Oficial da União de 31 de março de 2006, Seção 1, página 82. 2006a Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/10/ 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **DECRETO 5759, 17 DE ABRIL DE 2006.** Promulga o texto revisto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV), aprovado na 29ª Conferência da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação-FAO, em 17 de novembro de 1997. Diário Oficial da União de 18 de abril de 2006, Seção 1, página 3. 2006b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/10/ 2010.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 16, DE 11 DE ABRIL DE 2006.** Estabelece para fins de Certificação Fitossanitária com Declaração Adicional, a condição para Sistema de Mitigação do Risco para a praga *Anastrepha grandis* Macquart em cultivos de *Cucumis melo* L. (melão), *Citrullus lanatus* Thumb (melancia), *Cucurbita* spp (abóbora) e *Cucumis sativus* L. (pepino). Diário Oficial da União de 12 de abril de 2006, Seção 1, página 2. 2006c. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Coffea* spp (café) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL.Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2006, Seção 1, página 10. 2006d. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em

20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2006, Seção 1, página 10. 2006e. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 66, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.** Aprovar o regulamento para credenciamento de empresas para realização de Tratamentos Fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira. Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2006, Seção 1, página 42. 2006f. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 40, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2006.** Aprovar as definições e procedimentos técnicos de ARP para PNQR. Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2006, Seção 1, página 2. 2006g. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.** Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional. Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2006, Seção 1, página 3. 2006h. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 28, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Malus spp* (maceira) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2006, Seção 1, página 14. 2006i.

Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 27, DE 03 DE AGOSTO DE 2006**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Vitis vinifera* (uva) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2006, Seção 1, página 13. 2006j. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 26, DE 02 DE AGOSTO DE 2006**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Prunus armeniaca* (damasco) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2006, Seção 1, página 6. 2006k. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2006**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Prunus domestica* (ameixa) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2006, Seção 1, página 4. 2006l. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 24, DE 02 DE AGOSTO DE 2006**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Prunus persica* (pessegueiro) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2006, Seção 1, página 2. 2006m. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 21, DE 03 DE AGOSTO DE 2006**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Pyrus* sp (pereira) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2006, Seção 1, página 11. 2006n. Disponível em

<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, DE 03 DE AGOSTO DE 2006**. Adota o Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias para o Manejo do Risco de *Xanthomonas axonopoides* pv. *Citri*. Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2006, Seção 1, página 10. 2006o. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 19, DE 25 DE ABRIL DE 2006**. Estabelece para fins de Certificação Fitossanitária a condição de Área Livre de Praga como opção reconhecida de manejo do risco para a praga *Anthonomus grandis* (bicudo-do-algodoeiro). Diário Oficial da União de 26 de abril de 2006, Seção 1, página 3. 2006p. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 7, DE 16 DE MARÇO DE 2006**. Adota as recomendações técnicas da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias – NIMF nº 15 (revogada pela Instrução Normativa 21/2006/SDA/MAPA). Diário Oficial da União de 17 de março de 2006, Seção 1, página 8. 2006q. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 57, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**. Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2007, Seção 1, página 15. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Musa* spp (espécies produtoras de banana) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. 2007a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 55, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2007**. Aprova a norma técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e do Certificado

Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC. Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2007, Seção 1, página 7. 2007b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 52, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.** Estabelece a lista de pragas quarentenárias ausentes (A1) e de pragas quarentenárias presentes (A2) para o Brasil e aprova os procedimentos para suas atualizações. Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2007, Seção 1, página 31. 2007c. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.** Instituir o Programa Nacional de Erradicação da *Cydia pomonella* – PNECP no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2007d. Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2007, Seção 1, página 7. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 24, DE 12 DE JUNHO DE 2007.** Adota os Requisitos Fitossanitários para Citrus (cítricos, fruta fresca) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 13 de junho de 2007, Seção 1, página 2. 2007e. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, DE 23 DE MAIO DE 2007.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Beta vulgaris* (beterraba hortícola) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 7. 2007f. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 19 DE 23 DE MAIO DE 2007.** Adota os Requisitos Fitossanitários para

Melilotus spp (melilotus) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 6. 2007g. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 18, DE 23 DE MAIO DE 2007**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Medicago sativa* (alfafa) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Revogada pela Instrução Normativa 4/2011 do MAPA. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 6. 2007h. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 17, DE 23 DE MAIO DE 2007**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Mangifera indica* (manga) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 5. 2007i. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 16, DE 23 DE MAIO DE 2007**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis* = *A deliciosa* (kiwi) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 4. 2007j. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 15, DE 23 DE MAIO DE 2007**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Arachis hypogaea* (amendoim) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 3. 2007k. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 2003/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO**

NORMATIVA 14, DE 23 DE MAIO DE 2007. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Zea mays* (milho) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 3. 2007l. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 23 DE MAIO DE 2007.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Phaseolus vulgaris* (feijão) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Seção 1, página 1. 2007m. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 9, DE 09 DE ABRIL DE 2007.** Instituir e permitir o uso dos formulários do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, do Certificado Fitossanitário de origem Consolidado – CFOC e da Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV, na forma dos anexos a esta Instrução Normativa. Diário Oficial da União de 10 de abril de 2007, Seção 1, página 10. 2007n. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Revogada pela Instrução Normativa 2/2011 MAPA. Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 10. 2007o. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 50, DE 03 DE JANEIRO DE 2007.** Revoga a Instrução Normativa 03 de 03 de março de 2005 (substitui a exigência de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União pela apresentação de Inexistência de Débito Fiscal junto ao MAPA). Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2007, Seção 1, página 18. 2007p. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 55, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**. Aprova a Norma Técnica para a Utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV. Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2007, Seção 1. 2007q. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 13/05/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Lycopersicon esculentum* (tomate) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 31. 2008a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 20/10 / 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Secale cereale* (centeio) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 31. 2008b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Triticum* spp (trigo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 7. 2008c. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 67, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Triticum aestivum x Secale cereale* (triticale) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 7. 2008d Disponível em

<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 66, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Capsicum annum* (pimentão) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 6. 2008e. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 65, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Daucus carota* (cenoura) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 5. 2008f. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 74, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Allium cepa* (cebola) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 13. 2009a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Allium sativum* (alho) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 13. 2009b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 72, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Lolium spp* (azevém) segundo o País de Destino e Origem do

MERCOSUL. . Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 10. 2009c. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 71, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Lotus* spp (lotus) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 8. 2009d. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 70, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Vaccinium* spp (mirtilo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 9. 2009e. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Hordeum vulgare* (cevada) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 8. 2009f. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Avena sativa* (aveia) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, página 8. 2009g. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 03/03/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.** Adota os Requisitos

Fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 1. 2011a. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 1. 2011b. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Medicago sativa* (alfafa) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 1. 2011c. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Fragaria ananassa* (morango) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 1. 2011d. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**. Adota os Requisitos Fitossanitários para *Nicotiana tabacum* (fumo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 1. 2011e. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Prunus cerasus* (cereja ácida) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 1. 2011f. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 13 DE MARÇO DE 2011.** Adota os Requisitos Fitossanitários para *Prunus avium* (cereja doce) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL. Diário Oficial da União de 14 de março de 2011, Seção 1, página 2011g. Disponível em <http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis>. Acesso em 10/02/2011.

COSAVE. Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul. **Standard 3.7 – Procedimentos Para Aprovação de Tratamentos Quarentenários.** 2000. Disponível em http://www.cosave.org/admin/files/st30700v010203_por.html. Acesso em 16/08/2011.

COSAVE. Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul. **LISTADO DE LAS PRINCIPALES PLAGAS REGLAMENTADAS PARA LA REGION DEL COSAVE. VERSION 4.** 2006. Disponível em <http://www.cosave.org/admin/files/firmas/a13378d9f88fbae5f78534a4b9468a7eListado%20plagas%20reglamentadas%20del%20cosave.pdf>. Acesso em 20/08/2011.

CURTI, J. B. **Defesa Nacional e o Agrobioterrorismo.** Rio de Janeiro, Escola superior de Guerra, 2005. Disponível em <http://defesavegetal.blogspot.com/2007/07/defesa.nacional-e-o-agrobioterrorismo.html>. Acesso em 20/07/2010.

FAO. Convenção Internacional de Proteção Vegetal – CIPV. **Texto Aprovado na 29ª Conferência da FAO.** Roma, 1997. Disponível em <http://www.fao.org/legal/TREATIES/004t2-s.html>. Acesso em 08/08/2011.

FAO. Convenção Internacional de Proteção Vegetal – CIPV. **Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias nº 16**. Roma, 2002. Disponível em https://www.ippc.int/file_uploaded/1146658830852_NIMF16.pdf. Acesso em 13/05/2011.

FAO. Convenção Internacional de Proteção Vegetal – CIPV. **Normas Internacionais Para Medidas Fitossanitárias Nº 32**. Roma, 2009. Disponível em [http://www.ippc.int/index.php?id=1110798&ctr_publication_pi1\[showUid\]=212230&frompage=133998type=publication&subytype=&1=1#item](http://www.ippc.int/index.php?id=1110798&ctr_publication_pi1[showUid]=212230&frompage=133998type=publication&subytype=&1=1#item). Acesso em 09/08/2011.

MERCOSUL. Mercado comum do Sul. **Resolução GMC Nº 50/05**. Montevideu, 2005. disponível em http://www.mercosul.int/msweb/Normas/normas_web/Resoluciones/PT/RES_050-005_PT_Tratamentos%20Quarenten%C3%A1rios.PDF. Acesso em 16/08/2011.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. **Resolução SEAB Nº 90/2000, 27 de Julho de 2000**. disponível em http://www.seab.pr.gov.br/arquivos/File/PDF/res_est90_00_pdf. Acesso em 07/09/2010.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. **Área de Sanidade da Horticultura: Programação 2007**. Não publicado , Paraná 2007, p. 1 – 4.

PARANÁ. Secretaria da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul-SEIN. **Exportações por Bloco Econômico no Paraná**. Paraná, 2009. Disponível em http://www.seim.pr.gov.br/arquivos/File/BalancaComercial/Exportacoes_Bloco_Economico_Pr_2009.pdf. Acesso em 20/09/2010. 2009a

PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. **Valor Bruto da Produção Agropecuária Paranaense**. Paraná, 2009. Disponível em <http://www.seab.pr.gov.br/arquivos/File/deral/VBP2009.pdf>. 2009b

SILVA, O. L. R. : NOJOSA, S. B. **A Defesa da Produção Vegetal do Risco Zero a Análise de Risco de Pragas.** 2004. Disponível em <http://inovadefesa.ning.com/group/ratosdebiblioteca/forum/topics/defesa-de-producao-vegetaldo>. Acesso em 10/09/2010.

UNIVERSIA. **OMC- Histórico e Estrutura da Organização Mundial do Comércio.** 2004. Disponível em <http://noticias.universia.com.br/destaque/nniticia/2004/05/18/509.099/mc-historico-e-estrutura-de-organizacao-mundial-do-comercio.html>. Acesso em 07/09/2010.

VOLPATO, D. **Declaração Adicional – DA.** 2011. Disponível em <http://defesa-fitossanitaria.blogspot.com/2011/06/declaracao-adicional-da.html>. Acesso em 08/08/2011.

WIKIPÉDIA. **Organização Mundial do Comércio.** 2010. disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/organiza%C3%A7%C3%A3o_Mundial_do_Com%C3%A9rcio. Acesso em 07/09/2010.

ANEXOS

Anexo 1 – Legislação Federal Harmonizada Requisitos Fitossanitários Mercosul de Interesse para o Paraná

Lei	PUBLICAÇÃO D.O.U.	EMENTA	PRAGA
8.171 (BRASIL, 1991)	18/01/1991, seção 1, pag. 1330	Dispõe sobre Política Agrícola	
Portaria	PUBLICAÇÃO D.O.U.	EMENTA	PRAGA
641 (BRASIL, 1995a)	10/10/1995, Seção Suplemento Pag. 1	Adoção da Resolução Única do COSAVE de 12/06/1995 – Princípios de Quarentena Vegetal	
648 (BRASIL, 1995b)	10/10/1995, Seção Suplemento, pag. 84	Divulga os Padrões aprovados pelo Comitê Diretivo do Comitê de Sanidade Vegetal do cone Sul - COSAVE	
Decreto	PUBLICAÇÃO D.O.U.	EMENTA	PRAGA
5.741 (BRASIL, 2006a)	31/03/2006, Seção 1, pag. 82	Fica aprovado, na forma do Anexo, Regulamento dos Arts.27-A e 29-A da Lei 8.171, de 17/01/1991 - SUASA	
5.759 (BRASIL, 2006b)	18/04/2006, Seção 1, pag 3	Promulga o Texto Revisto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais	
24.114 (BRASIL, 1934)	04/05/1934, Seção 1, pag. 8514	Aprova o Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal	
IN MAPA	PUBLICAÇÃO D.O.U.	EMENTA	PRAGA
2 (BRASIL, 2011a)	18/02/2011, Seção 1, pag.	Requisitos Fitossanitários para <i>Pisum sativum</i> (ervilha)	<i>Pea seed-borne mosaic virus</i>
3 (BRASIL, 2011b)	18/02/2011, Seção 1, pag.	Requisitos Fitossanitários para <i>Helianthus annuus</i> (girassol)	<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> ,
4 (BRASIL, 2011c)	18/02/2011, Seção 1, pag.	Requisitos Fitossanitários para <i>Medicago sativa</i> (alfafa)	
5 (BRASIL, 2011d)	18/02/2011, Seção 1, pag.	Requisitos Fitossanitários para <i>Fragaria ananassa</i> (morango)	<i>Aphelenchoides bessey</i> , <i>Phytonemus pallidus</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i>
7 (BRASIL, 2011e)	24/02/2011; Seção 1	Requisitos fitossanitários para <i>Nicotiana tabacum</i> (fumo)	
8 (BRASIL, 2011f)	24/02/2011, Seção 1	Requisitos Fitossanitários para <i>Prunus cerasus</i> (cereja ácida)	
12 (BRASIL, 2011g)	14/03/2011, Seção 1	Requisitos Fitossanitários para <i>Prunus avium</i> (cereja doce)	<i>Pratylenchus vulnus</i>
74 (BRASIL, 2009a)	29/12/2009, Seção 1, Pag. 13	Requisitos Fitossanitários para <i>Allium cepa</i> (cebola)	<i>Aphelenchoides bessey</i>
73 (BRASIL, 2009b)	29/12/2009, Seção 1, Pag. 11	Requisitos Fitossanitários para <i>Allium sativum</i> (alho)	<i>Aphelenchoides bessey</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Delia antiqua</i>

72 (BRASIL, 2009c)	29/12/2009, Seção 1, Pag. 11	Requisitos Fitossanitários para <i>Lolium spp</i> (azevém)	
71 (BRASIL, 2009d)	29/12/2009, Seção 1, Pag. 10	Requisitos Fitossanitários para <i>Lotus spp</i> (lotus)	
70 (BRASIL, 2009e)	29/12/2009, Seção 1, Pag. 9	Requisitos Fitossanitários para <i>Vaccinium spp</i> (mirtilo)	
69 (BRASIL, 2009f)	29/12/2009, Seção 1, Pag. 8	Requisitos Fitossanitários para <i>Hordeum vulgare</i> (cevada)	
68 (BRASIL, 2009g)	29/12/2009, Seção 1, pag. 8	Requisitos Fitossanitários para <i>Avena sativa</i> (aveia)	
70 (BRASIL, 2008a)	24q12/2008, Seção 1, pag. 31	Requisitos Fitossanitários para <i>Lycopersicon esculentum</i> (tomate)	<i>Thrips palmi</i> ,
69 (BRASIL, 2008b)	23/12/2008, Seção 1, pag 31	Requisitos Fitossanitários para <i>Secale cereale</i> (centeio)	
68 (BRASIL, 2008c)	23/12/2008, Seção 1, pag 7	Requisitos fitossanitários para <i>Triticum spp</i> (trigo)	
67 (BRASIL, 2008d)	23/12/2008, Seção 1, pag 7	Requisitos Fitossanitários para <i>Triticum aestivum x Secale cereale (triticale)</i>	
66 (BRASIL, 2008e)	23/12/2008, Seção 1, pag. 6	Requisitos Fitossanitários para <i>Capsicum annum</i> (pimentão)	<i>Thrips palmi</i>
65 (BRASIL, 2008f)	23/12/2008, Seção 1, pag. 5	Requisitos Fitossanitários para <i>Daucus carota</i> (cenoura)	
57 (BRASIL, 2007a)	13/12/2007, Seção 1, pag. 15	Requisitos Fitossanitários para <i>Musa spp</i> (espécies produtoras de banana)	<i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2, <i>Mycosphaerella fijensis</i> , <i>Fusarium oxysporum</i> , f sp. <i>cubense</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Opogona sacchari</i> , <i>Palleucothrips musae</i>
55 (BRASIL, 2007b)	02/12/2007, Seção 1, pag. 7	Aprova a Norma técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem consolidado - CFOC	
52 (BRASIL, 2007c)	21/11/2007, Seção 1, pag. 31	Listado de Pragas A1 e A2 para Brasil	
48 (BRASIL, 2007d)	24/10/2007, Seção 1, pag. 7	Institui o Programa nacional de Erradicação da <i>Cydia pomonella</i>	
24 (BRASIL, 2007e)	13/06/2007, Seção 1, pag. 2	Requisitos Fitossanitários para <i>Citrus spp.</i> (cítricos, fruta fresca)	<i>Selenaspidus articulatus</i>
20 (BRASIL, 2007f)	24/05/2007, Seção 1, pag. 7	Requisitos Fitossanitários para <i>Beta vulgaris</i> (beterraba hortícola)	
19 (BRASIL, 2007g)	24/05/2007, Seção 1, pag. 6	Requisitos Fitossanitários para <i>Melilotus spp</i> (melilotus)	
18 (BRASIL, 2007h)	24/05/2007, seção 1, pag. 6	Requisitos Fitossanitários para <i>Medicago sativa</i> (alfafa)	
17 (BRASIL, 2007i)	24/05/2007, Seção 1, pag. 5	Requisitos Fitossanitários para <i>Mangifera indica</i> (manga)	<i>Thrips palmi</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> , <i>Apate monachus</i> , <i>Bactrocera carambolae</i> (área livre exceto Amapá), <i>Anastrepha obliqua</i> , <i>A. serpentina</i> e <i>A. striata</i>
16 (BRASIL, 2007j)	24/05/2007, Seção 1, pag. 4	Requisitos Fitossanitários para <i>Actinidia chinensis</i> = <i>A. deliciosa</i> (kiwi)	<i>Pratylenchus vulnus</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> ,

15 (BRASIL, 2007k)	24/05/2007, Seção 1, pag. 3	Requisitos Fitossanitários para <i>Arachis hypogea</i> (amendoim)	Cowpea mild mottle virus
14 (BRASIL, 2007l)	24/05/2007, Seção 1, pag. 3	Requisitos Fitossanitários para <i>Zea mays</i> (milho)	
12 (BRASIL, 2007m)	24/05/2007, Seção 1, pag. 1	Requisitos Fitossanitários para <i>Phaseolus vulgaris</i> (feijão)	<i>Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, Pseudomonas savastoni pv. phaseolicola, Cowpea mild mottle virus, southern bean mosaic virus</i>
9 (BRASIL, 2007n)	10/04/2007, Seção 1, pag. 10	Institui e permite o uso dos formulários do Certificado Fitossanitário de Origem- CFO, do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado- CFOC e da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	
03 (BRASIL, 2007o)	28/02/2007, Seção 1, pag. 10	Requisitos Fitossanitários para <i>Pisum sativum</i> (ervilha)	Revogada pela IN 2/2011
16 (BRASIL, 2006c)	12/04/06, Seção 1, pag. 01	Sistema de Mitigação de Risco de Praga <i>Cucumis melo</i> L. (melão), <i>Citrullus lanatus</i> Thumb (melancia), <i>Curcubita spp</i> (abóbora) e <i>Cucumis sativus</i> L. (pepino)	<i>Anastrepha grandis</i>
47 (BRASIL, 2006d)	21/12/2006, Seção 1, pag. 10	Requisitos Fitossanitários para <i>Coffea spp</i> (café)	<i>Pratylenchus coffeae, Rodopholus similis</i>
45 (BRASIL, 2006e)	19/12/2006, Seção 1, pag. 10	Requisitos Fitossanitários para <i>Glycine max</i> (soja)	Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, Tobacco ringspot virus, <i>Curtobacterium flaccumfaciens pv. flaccumfaciens, Heterodera glycines</i>
66 (BRASIL, 2006f)	13/12/2006, Seção 1, pag. 42	Credenciamento Empresas Tratamentos Fitossanitários para fins Quarentenários	
40 (BRASIL, 2006g)	27/11/2006, Seção 1, pag. 2	Procedimentos ARP para PNQR	
36 (BRASIL, 2006h)	14/11/2006, Seção 1, pag. 3	Manual Vigiagro	
28 (BRASIL, 2006i)	04/08/2006, Seção 1, pag. 14	Requisitos Fitossanitários para <i>Malus sp</i> (macieira)	Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus, <i>Ceroplastes floridensis, Pratylenchus coffeae, Rotylenchulus reniformis, Apatte monachus, Anastrepha spp. (espécies que atacam maçã, exceto A. fraterculus, A. ludens e A. suspensa) Anastrepha fraterculus, Ceratitis capitata, Tetranychus cinnabarinus, Hemiberlesia latanae, Parlatoria oleae</i>

27 (BRASIL, 2006j)	04/08/2006, Seção 1, pag. 13	Requisitos Fitossanitário para <i>Vitis vinifera</i> (videira)	Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky bark), <i>Xylella fastidiosa</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Thrips palmi</i> , <i>Apate monachus</i> , <i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitis capitata</i> , <i>Guinardia bidwellii</i> , Grapevine leaf roll tip I, <i>Xylella fastidiosa</i> , <i>Rhizobium vitis</i> , <i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Thrips palmi</i> , <i>Tylenchulus semipenetrans</i>
26 (BRASIL, 2006k)	03/08/2006, Seção 1, pag. 6	Requisitos Fitossanitários para <i>Prunus armeniaca</i> (damasco)	Apple stem grooving virus, Peach X – disease phytoplasma, <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Anastrepha spp.</i> (espécies que atacam damasco, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>), <i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitis capitata</i> , <i>Leptosphaeria coniothyrium</i>
25 (BRASIL, 2006l)	03/09/2006, Seção 1, pag. 4	Requisitos Fitossanitários para <i>Prunus domestica</i> (ameixa)	Peach X – disease phytoplasma, <i>Pythium splendens</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Anastrepha spp.</i> (espécies que atacam ameixa, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>), <i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitis capitata</i> , <i>Xylella fastidiosa</i> , <i>Parlatoria oleae</i> , <i>Leptosphaeria coniothyrium</i>
24 (BRASIL, 2006m)	03/08/2006, Seção 1, pag. 2	Requisitos Fitossanitários para <i>Prunus persica</i> (pessegueiro)	Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus, <i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Apate monachus</i> , <i>Anastrepha spp.</i> (espécies que atacam pêsego, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>) <i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitis capitata</i> , <i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Palartoria oleae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i>
21 (BRASIL, 2006n)	04/08/2006, Seção 1, pag. 11	Requisitos Fitossanitários para <i>Pyrus sp</i> (pereira)	Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus, <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Platylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Apate monachus</i> , <i>Anastrepha spp.</i> (espécies que atacam pêra, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i> , <i>Ceratitis capitata</i>
20 (BRASIL, 2006o)	04//08/2006, Seção 1, pag. 10	Sistema Integrado Medidas Manejo de Risco Frutos Cítricos	<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv <i>citri</i>
19 (BRASIL, 2006p)	26/04/2006, Seção 1, pag. 3	ALP <i>Anthonomus grandis</i> - algodão	
7 (BRASIL, 2006q)	17/03/2006, Seção 1, pag. 8	Adota recomendações NIMF 15 CIPV	
5 (BRASIL, 2005b)	17/05/2005, Seção 1, pag. 5g	Condiciona a importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos à publicação dos requisitos fitossanitários específicos no DOU, estabelecidos por meio de Análise de Risco de Pragas - ARP	
26 (BRASIL, 2004a)	04/08/2004, Seção 1, pag. 2	Requisitos Fitossanitários para <i>Ananas comosus</i> (abacaxi)	<i>Pythium splendens</i> , <i>Radopholus similis</i>

25 (BRASIL, 2004b)	03/08/2004, Seção 1, pag. 30	Requisitos Fitossanitários para <i>Oryza sativa</i> (arroz)	<i>Aphelenchoides bessey</i>
24 (BRASIL, 2004c)	03/08/2004, Seção 1, pag. 29	Requisitos Fitossanitários para <i>Gossypium</i> sp. (algodão)	<i>Anthonomus grandis</i>
23 (BRASIL, 2004e)	03/08/2004, seção 1, pag. 27	Adota Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco	
18 (BRASIL, 2004d)	30/07/2004, Seção 1, pag. 2	Requisitos Fitossanitários para <i>Solanum tuberosum</i> (batata)	<i>Thrips palmi</i> , Andean potato mottle vírus, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Spongospora subterrânea</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 1
16 (BRASIL, 2003a)	20/11/2003, Seção 1, pag. 16	Diretrizes para Emissão CF COSAVE	
30 (BRASIL, 2002a)	20/03/2002, Seção 1, pag. 7	Requisitos Fitossanitários para <i>Trifolium</i> sp (trevo)	<i>Euphorbia esula</i>
28 (BRASIL, 2002b)	18/03/2002, Seção 1, pag. 7	Requisitos Fitossanitários para <i>Sorghum vulgare</i> (sorgo)	
25 (BRASIL, 2002c)	20/03/2002, Seção 1, pag	Requisitos Fitossanitários para <i>Fragaria</i> sp (morango)	Revogada pela IN 5/2011
20 (BRASIL, 2002d)	20/03/2002, Seção 1, pag. 4	Requisitos Fitossanitários para <i>Helianthus annuus</i> (girassol)	Revogada pela IN 3/2011
8 (BRASIL, 2002e)	19/03/2002, Seção 1, pag. 3	Requisitos Fitossanitários para <i>Brassica napus</i> (colza)	
21 (BRASIL, 2002f)	20/03/2002, Seção 1, pag. 5	Requisitos Fitossanitários para <i>Cucumis melo</i> (melão)	<i>Anastrepha grandis</i>
19 (BRASIL, 2002g)	20/03/2002, Seção 1, pag. 4	Requisitos fitossanitários para <i>Nicotiana tabacum</i> (fumo)	Revogada pela IN 7/2011
14 (BRASIL, 2002h)	20/03/2002, Seção 1, pag. 3	Requisitos Fitossanitários para <i>Theobroma cacao</i> (cacau)	
16 (BRASIL, 2001)	07/05/2001, Seção 1, pag. 13	Acordos Equivalência Estados Partes MERCOSUL – Controle Sanitário e Fitossanitário	
IN Conjunta 1 (BRASIL, 2002i)	17/02/2003, Seção 1, pag. 2 11/09/2002, Seção 1, pag. 11	Disciplina Uso do Brometo de Metila até 2015	

Anexo 2 .Requisitos Fitossanitários Principais Cultivos do Mercosul para o Brasil

Pisum sativum (ervilha), PIBSA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, R4, R8, DA15 (<i>Pea seed-borne mosaic virus</i>)	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 23 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2011a

Helianthus annuus (girassol), HELAN

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, R4, R8, DA5 ou DA15 (<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, DA5 ou DA15 (<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, DA5 ou DA15 (<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i>)
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 20 02 10 2	2	10: OUTROS, CASCA	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE : BRASIL, 2011b

Medicago sativa (alfafa) MEDSA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8
1 10 02 10 3	3	10: OUTROS, FARDOS	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2011c

Fragaria ananassa (morango) FRAAN

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, R4, R8, R9(QPE), R11, R12(Resolução SAGPyA Nº 292/08), DA5 (<i>Aphelenchoides bessey</i>) ou DA15 e DA1 (<i>Phytonemus pallidus</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, R9(QPE), R11, DA5 ou DA15(<i>Aphelenchoides bessey</i>), DA15 e DA1 (<i>Phytonemus pallidus</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, R9(QPE), R11, DA5 ou DA15(<i>Aphelenchoides bessey</i>), DA15 (<i>Pratylenchus vulnus</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS, FRUTO SECO	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2011d

Allium cepa (cebola) ALLCE

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, R4, R8, DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>)
1 02 01 04 3	4	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 02 02 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2009a

Allium sativum (alho) ALLSA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 02 01 02 4	4	2: BULBOS, TUBÉRCULOS E RAÍZES	R0, R1, R2, R4, R8, R11, DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i> e <i>Rotylenchus reniformis</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, R11, DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>)	R0, R1, R2, R4, R8, R11, DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>)
2 10 30 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R0, R1, R2,	R0, R1, R2,	R0, R1, R2,
1 02 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, R11	R0, R1, R2, R11	R0, R1, R2, R11
1 02 02 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2,	R0, R1, R2,	R0, R1, R2,

FONTE: BRASIL, 2009b

Lolium spp (azevém) LOLSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2009c

Lotus spp (Lotus) LOTSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3:SEMENTES	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2009d

Vaccinium spp (mirtilo) VACSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, R11	R0, R1, R2, R11	R0, R1, R2, R11
2 01 01 01 4	4	1: ESTACAS COM RAIZ	R0, R1, R2, R11	R0, R1, R2, R11	R0, R1, R2, R11
2 04 01 01 4	4	1: ESTACAS SEM RAIZ	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, R12 (Resolução SENASA nº 601/2001)	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 09 02 10 2	2	10: OUTROS, FOLHA SECA	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS FRUTO SECO	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2009e

Hordeum vulgare (cevada) HORVX

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1,R2	R0, R1,R2, R4, R8	R0, R1,R2, R4, R8
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2

FONTE: BRASIL, 2009f

Avena sativa (aveia) AVESA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2

FONTE: BRASIL, 2009g

Lycopersicum esculentum (tomate) LYPES

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1,R2, R4, R8, DA5 ou DA15 (<i>Thrips palmi</i>)	R0, R1,R2, R4, R8, DA5 ou DA15 (<i>Thrips palmi</i>)	R0, R1,R2, R4, R8, DA5 ou DA15 (<i>Thrips palmi</i>)
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS, FRUTO SECO	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2
1 08 03 10 1	1	10: OUTROS, FRUTO DESIDRATADO	R1	R1	R1

FONTE: BRASIL, 2008a

Secale cereale (centeio) SECCE

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2
1 13 02 10 2	2	10: OUTROS, FARELO,	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2
1 13 12 10 2	2	10: OUTROS, CASCA	R0, R1,R2	R0, R1,R2	R0, R1,R2
1 13 12 10 1	1	10: OUTROS, FARINHA	R1	R1	R1

FONTE: BRASIL, 2008b

Triticum aestivum (trigo) TRZSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R2, R1	R0, R2, R1, R4, R8	R0, R2, R1, R4, R8
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 13 02 10 2	2	10: OUTROS, FARELO	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 13 12 10 1	1	10: OUTROS, FARINHA	R1	R1	R1

FONTE: BRASIL, 2008c

Triticum aestivum x *Secale cereale* (triticale) TTLSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R2, R1	R0, R2, R1, R4, R8	R0, R2, R1, R4, R8
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 13 02 10 2	2	10: OUTROS, FARELO	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 13 12 10 1	1	10: OUTROS, FARINHA	R1	R1	R1

FONTE: BRASIL, 2008d

Capsicum annuum (pimentão) CPSAN

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R2, R1, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	R0, R2, R1, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	R0, R2, R1, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS, FRUTO SECO	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 08 03 10 1	1	10: OUTROS, FRUTO DESIDRATADO	R1	R1	R1

FONTE: BRASIL, 2008e

Daucus carota (Cenoura) DAUCA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 11 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS, RAIZ NATURAL	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1
1 11 03 10 1	1	10: OUTROS, RAIZ DESIDRATADA	R1	R1	R1

FONTE: BRASIL, 2008f

Musa spp (espécies produtoras de banana) MUBSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTA	R0, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA 7 (<i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2, <i>Mycosphaerella fijensis</i>), DA5 ou DA15 (<i>Fusarium oxysporium f. sp. cubense</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA 7 (<i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2), DA5 ou DA15 (<i>Radopholus similis</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, , DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>)
2 26 01 4	4	1. PLANTA, RIZOMA	R0, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA 7 (<i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2, <i>Mycosphaerella fijensis</i>), DA5 ou DA15 (<i>Fusarium oxysporium f. sp. cubense</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA 7 (<i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2), DA5 ou DA15 (<i>Radopholus similis</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>)
2 10 13 4	4	1: PLANTA IN VITRO	R12, DA 15 (<i>Oopogona sacchari</i>)	R12	R12
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS, FRUTA FRESCA	R0, R1, R2, R3, R4, (R8), R12, DA7 ou DA14 (<i>Mycosphaerella fijensis</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2), DA1 (<i>Oopogona sacchari</i>), DA15 (<i>Palleucothrips musae</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R8), R12, DA7 (<i>Mycosphaerella fijensis</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2)	R0, R1, R2, R3, (R4), R8

FONTE: BRASIL, 2007a

Citrus sp (citrus fruta fresca) CI

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
1 08 01 4 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R2, R1, (R8), (R4), DA1 (<i>Selenaspidus articulatus</i>) DA14 (<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. <i>citri</i>)	R2, R1, (R8), (R4), DA14 (<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. <i>citri</i>)	R2, R1, (R8), (R4), DA14 (<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. <i>citri</i>)

FONTE: BRASIL, 2007e

Beta vulgaris var. *Conditiva* (beterraba hortícola) BEAVD

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12	R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12
1 11 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, R11, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R11, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, R11, R12

FONTE: BRASIL, 2007f

Melilotus spp (melilotus) MEUSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R9), R12

FONTE: BRASIL, 2007g

Mangifera indica (manga) MINGIN

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTA, ESTACAS COM RAIZ	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA15 (<i>Thrips palmi</i>) DA5 OU DA15 (<i>Pythium splendens</i> , <i>Rotylenchus</i> <i>reniformis</i>) e DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11,	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11,
2 04 01 01 4	4	1: PLANTA, ESTACAS SEM RAIZ	R12, DA15 (<i>Thrips palmi</i>) DA5 OU DA15 (<i>Pythium splendens</i> , <i>Rotylenchus</i> <i>reniformis</i>) e DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R11, DA15 (<i>Thrips palmi</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA15 (<i>Thrips palmi</i>) DA1 (<i>Apate monachus</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12, DA15 (<i>Thrips palmi</i>) DA5 OU DA15 (<i>Pythium splendens</i> , <i>Rotylenchus</i> <i>reniformis</i>) e DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R12, DA15 (<i>Thrips palmi</i>)	R12, DA15 (<i>Thrips palmi</i>) DA1 (<i>Apate</i> <i>monachus</i>)
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12, DA7 (<i>Bactrocera carambolae</i> AL exceto AP), DA15 (<i>Thrips palmi</i>), DA2 (TM N° 34)(<i>Anastrepha obliqua</i> , <i>A. serpentina</i> e <i>A.</i> <i>striata</i>)	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12, DA7 (<i>Bactrocera carambolae</i> AL exceto AP), DA15 (<i>Thrips palmi</i>)	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12, DA7 (<i>Bactrocera carambolae</i> AL exceto AP), DA15 (<i>Thrips palmi</i>), DA2 (TM N° 34)(<i>Anastrepha obliqua</i> , <i>A. serpentina</i> e <i>A.</i> <i>striata</i>)

FONTE: BRASIL, 2007i

Actinidia chinensis = *A. deliciosa* (kiwi) ATICH

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11, DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus vulnus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i>)
2 01 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS COM RAIZ	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11, DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus vulnus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i>)
2 04 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS SEM RAIZ	R12	R12	R12, DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia latanae</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12	R12	R12
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, R3, (R4), (R7), (R8), R12

FONTE: BRASIL, 2007j

Arachis hypogea (amendoim) ARHHY

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12, DA5 ou DA15 (Cowpea mild mottle virus)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12
1 13 12 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12

FONTE: BRASIL, 2007k

Zea mays (milho) ZEAMX

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)
1 24 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)
1 13 03 10 1	1	10: OUTROS	R1, (R4), (R8), (R12)	R1, (R4), (R8), (R12)	R1, (R4), (R8), (R12)

1 13 12 10 1	1	10: OUTROS	R1, (R4), (R8), (R12)	R1, (R4), (R8), (R12)	R1, (R4), (R8), (R12)
--------------	---	------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

FONTE: BRASIL, 2007I

Phaseolus vulgaris (feijão) PHSVX

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12, DA5 ou DA15 (Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12 DA5 ou DA15 (<i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Cowpea mild mottle virus, Southern bean mosaic virus)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12 DA5 ou DA15 (<i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Cowpea mild mottle virus, Southern bean mosaic virus)
1 23 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2, (R30), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R30), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12

FONTE: BRASIL, 2007m

Coffea spp (café) COFSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12, DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12,	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12, DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12, DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12,	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12, DA5 ou DA15 (<i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>)
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12

FONTE: BRASIL, 2006d

Glycine max (soja) GLXMA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12, DA5 ou DA15 (Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12, DA5 ou DA15 (Southern bean mosaic virus, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12, DA5 ou DA15 (<i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , <i>Heterodera glycines</i>)
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12
1 37 01 10 3	3	10: OUTROS, BROTOS CONSUMO	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12
1 13 12 10 2	2	10: OUTROS, TORTA OU EXPELLER	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12
1 13 02 10 2	2	10: OUTROS, FARELO	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12

FONTE: BRASIL, 2006e

Malus sp (maçã) MABSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9 R11, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus), DA5 ou DA15 (<i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>), DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7),(R8), (R9) R11	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7),(R8), (R9) R11, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, apple stem grooving virus) DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i>),e DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Parlatoria oleae</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i>)
2 01 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS COM RAIZ	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9 R11 DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus), DA5 ou DA15 (<i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>), DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7),(R8), (R9) R11	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7),(R8), (R9) R11, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, apple stem grooving virus) DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i>),e DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Parlatoria oleae</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i>)
2 04 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS SEM RAIZ	R12, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus), DA5 ou DA15 (<i>Ceroplastes floridensis</i>), DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R12	R12, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus e DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Parlatoria oleae</i>))
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12, DA13 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus)	R12	R12, DA13 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus)
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), DA7 ou DA14 (<i>Anastrepha</i> spp., exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>), ou DA2 (TM Nº 9 ou 37) e DA1 (<i>Ceroplastes floridensis</i>). Para Cuyo e Patagônia: DA7 ou DA14 (<i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitidis capitata</i>) ou DA2 (TM Nº 9 ou 37)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12),	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12), DA7 ou DA14 (<i>Anastrepha</i> spp., exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> , <i>A. suspensa</i>) e DA1 (<i>Hemiberlesia latanie</i> , <i>Parlatoriae oleae</i>)
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL, 2006i

Vitis vinifera (videira) VITVI

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Grapevine rugose wood complex disease(Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky bark), <i>Xylella fastidiosa</i>) e DA5 ou DA15	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA15 (<i>Brevipalpus californicus</i>), DA10 (Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky barke), DA5 (<i>Brevipalpus californicus</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Guinardia bidwellii</i>)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Grapevine rugose wood complex disease (rupestris stem pitting Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky bark0, grapevine leaf roll tipo I, <i>Xylella fastidiosa</i> e DA10 ou DA5 (<i>Rhizobium vitis</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Thrips palmi</i> , <i>Tylenchus semipenetrans</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)
2 01 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS COM RAIZ	(<i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Thrips palmi</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)		
2 04 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS SEM RAIZ	R12, DA10 (Grapevine rugose wood complex disease(Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky bark), <i>Xylella fastidiosa</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Thrips palmi</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R12, DA15 (<i>Brevipalpus californicus</i>), DA10 (Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky barke), DA5 (<i>Brevipalpus californicus</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Guinardia bidwellii</i>)	R12, A10 (Grapevine rugose wood complex disease (rupestris stem pitting Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky bark0, grapevine leaf roll tipo I, <i>Xylella fastidiosa</i> e DA10 ou DA5 (<i>Rhizobium vitis</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Thrips palmi</i> ,) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12, DA13 (Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark).	R12, DA13 (Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark).	R12, DA13 (Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky bark), Grapevine leaf roll Tipo I)
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS, FRUTA FRESCA	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12, DA15 (<i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Thrips palmi</i> . Para Cuyo e Patagônia: DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 9 ou 37)(<i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitidis capitata</i>)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12, DA15 (<i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Thrips palmi</i>)
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS, FRUTA SECA	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12	(R7), R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	(R7), R0, R1, R2, (R4), (R8), R12

FONTE: BRASIL, 2006j

Prunus armeniaca (damasco) PRNAR

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Apple stem grooving virus, Peach X-disease phytoplasma) e DA5 ou DA15 (<i>Rotylenchus reniformis</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11,	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Apple stem grooving virus, Peach X – disease phytoplasma. DA5 ou DA15 (<i>Leptosphaeria coniothyrium</i>))
2 01 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS COM RAIZ			
2 04 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS SEM RAIZ	R12, DA10 (Apple stem grooving virus, Peach X – disease phytoplasma)	R12, DA10 (Peach X – disease phytoplasma)	DA10 (Apple stem grooving virus, Peach X – disease phytoplasma. DA5 ou DA15 (<i>Leptosphaeria coniothyrium</i>))
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12, DA13 (Apple stem grooving virus, Peach X – disease phytoplasma)	R12, DA13 (Peach X – disease phytoplasma)	DA13 (Apple stem grooving virus, Peach X – disease phytoplasma)
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R8), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R8), (R9), (R12)
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 9 ou 37)(<i>Anastrepha</i> spp., exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>). Para área de Cuyo e Patagônia: DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 9 ou 37) (<i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitis capitata</i>)	R0, R1, R2, (R3), (R7), (R8), (R12),	R0, R1, R2, (R3), (R7), (R8), (R12), DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 9 ou 37) (<i>Anastrepha</i> spp, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>)
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R4, R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)	R4, R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL, 2006k

Prunus domestica (ameixa) PRNDO

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Peach X – disease phytoplasma) e DA5 ou DA15 (<i>Pythium splendens</i> , <i>rotylechus reniformis</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Peach X – disease phytoplasma)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11. DA10 (Peach X – disease phytoplasma), DA7 ou DA10 (<i>Xylella fastidiosa</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i>)
2 01 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS COM RAIZ			
2 04 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS SEM RAIZ	R12, DA 10 (Peach X – disease phytoplasma)	(R7), (R8), (R9), (R12), DA10 (Peach X – disease phytoplasma)	R12, DA10 (Peach X – disease phytoplasma), DA7 ou DA10 (<i>Xylella fastidiosa</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12, DA13 (Peach X – disease phytoplasma)	R12, DA13 (Peach X – disease phytoplasma)	R12, DA13 (Peach X – disease phytoplasma, <i>Xylella fastidiosa</i>)
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), DA7 ou DA14 ou DA12 (TM N° 37) (<i>Anastrepha</i> spp., exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> , <i>A. suspensa</i>). Para Cuyo e Patagônia: DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 37) (<i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitis capitata</i>)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12),	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), DA1 (<i>Parlatoria oleae</i>), DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 37) (<i>Anastrepha</i> spp., exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> , <i>A. suspensa</i>)
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL. 2006i

Prunus persica (pessegueiro) PRNPS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus) e DA5 ou DA15 (<i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), R9, R11, DA10 (Peach X – disease phytoplasma)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11. DA10 (Peach X – disease phytoplasma), DA5 ou DA15 (<i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i> , <i>Pithium vexans</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i>)
2 01 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS COM RAIZ	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus) e DA5 ou DA15 (<i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), R9, R11, DA10 (Peach X – disease phytoplasma)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11. DA10 (Peach X – disease phytoplasma), DA5 ou DA15 (<i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i> , <i>Pithium vexans</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i>)
2 04 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS SEM RAIZ	R12, DA 10 (Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus) e DA5 ou DA15 (<i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	(R12), DA10 (Peach X – disease phytoplasma)	R12, DA10 (Peach X – disease phytoplasma), DA7 ou DA10 (<i>Xylella fastidiosa</i>), DA5 ou DA15 (<i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12, DA13 (Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus.)	R12, DA13 (Peach X – disease phytoplasma)	R12, DA13 (Peach X – disease phytoplasma)
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), DA7 ou DA14 ou DA12 (TM N° 37) (<i>Anastrepha</i> spp., exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> , <i>A. suspensa</i>) e DA1 (<i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Ceroplastes floridensis</i>). Para Cuyo e Patagônia: DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 37) (<i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitis capitata</i>)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, (R12), DA1 (<i>Parlatoria oleae</i>), DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 37) (<i>Anastrepha</i> spp., exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> , <i>A. suspensa</i>)
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL, 2006m

Pyrus sp (pereira) PYUSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus) e DA5 ou DA15 (<i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus) e DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)
2 01 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS COM RAIZ	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus) e DA5 ou DA15 (<i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus) e DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)
2 04 01 01 4	4	1: PLANTAS, ESTACAS SEM RAIZ	R12, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, apple stem grooving virus) e DA5 ou DA15 (<i>Ceroplastes floridensis</i>) DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)	R12	R12, DA10 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus) e DA5 ou DA15 (<i>Hemiberlesia lataniae</i>) e DA5 ou DA1 (<i>Apate monachus</i>)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS IN VITRO	R12, DA13 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus)	R12	R12, DA13 (Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus)
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 37) (<i>Anastrepha spp</i> , exceto <i>A fraterculus</i> , <i>A ludens</i> , <i>A suspensa</i>) e DA1 (<i>Ceroplastes floridensis</i>). Para Cuyo e Patagônia: DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 37) (<i>Anastrepha fraterculus</i> , <i>Ceratitidis capitata</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12), DA7 ou DA14 ou DA2 (TM N° 37) (<i>Anastrepha spp</i> , exceto <i>A fraterculus</i> , <i>A ludens</i> , <i>A suspensa</i>) e DA1 (<i>Hemiberlesia lataniae</i>)
1 08 02 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL, 2006n

Ananas comosus ANHCO

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: PLANTAS, COM RAIZ	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, (R9), (R11), DA5 (<i>Pythium splendens</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Radopholus similis</i>)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, (R9), (R11)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, (R9), (R11)
2 19 01 01 4	4	1: PLANTAS,	R12, DA5 (<i>Pythium splendens</i>) e DA5 ou DA15 (<i>Radopholus similis</i>)	R12	R12
2 10 13 01 4	4	1 PLANTAS IN VITRO	R12	R12	R12
1 08 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL, 2004a

Oryza sativa (arroz) ORYZA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), DA5 ou DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), DA5 ou DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>)
1 13 01 09 3	3	9: GRÃOS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R9), (R12)
1 13 08 10 3	3	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R9), (R12)
1 13 09 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12), DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>) "farelo"	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12),	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12), DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>) "farelo"
1 20 12 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12), DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>) "farelo"	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12),	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12), DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>) "farelo"
1 13 16 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12), DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>) "farelo"	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12),	R0, R1, R2, (R4), (R7) (R8), (R12), DA15 (<i>Aphelenchoides bessey</i>) "farelo"
1 13 12 10 1	1	10: OUTROS	(R0), R1, (R4), (R8), (R12)	(R0), R1, (R4), (R8), (R12)	(R0), R1, (R4), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL, 2004a

Gossypium sp. (algodão) GOSSS

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), DA7 ou DA2 (TM N° 24 ou 25) (<i>Anthonomus grandis</i>)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12)	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), DA7 ou DA2 (TM N° 24 ou 25) (<i>Anthonomus grandis</i>)
1 21 01 10 3	3	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), A7 ou DA2 (TM N° 24 ou 25) (<i>Anthonomus grandis</i>)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), A7 ou DA2 (TM N° 24 ou 25) (<i>Anthonomus grandis</i>)
1 21 16 10 3	3	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), A7 ou DA2 (TM N° 24 ou 25) (<i>Anthonomus grandis</i>)	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12), A7 ou DA2 (TM N° 24 ou 25) (<i>Anthonomus grandis</i>)
1 13 12 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)
1 21 12 10 2	2	10: OUTROS	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12)

FONTE: BRASIL, 2004c

Solanum tuberosum (batata) SOLTU

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 15 01 02 4	4	2: BULBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES	R0, R1, R2, (R3), (R4), 9R7), R8, (R9), R11, DA5 ou DA15 (<i>Thrips palmi</i> , Andean potato mottle vírus, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>)	R0, R1, R2, (R3), (R4), 9R7), R8, (R9), R11, DA5 ou DA15 (<i>Thrips palmi</i> , Andean potato mottle vírus)	R0, R1, R2, (R3), (R4), 9R7), R8, (R9), R11, DA5 ou DA15 (<i>Thrips palmi</i> , <i>Spongospora subterranea</i> , <i>Ralstonia</i> <i>solanacearum</i> Raça 1, Andean potato mottle vírus, <i>Pratylenchus coffeae</i> ,)
2 10 13 01 4	4	1: PLANTAS	R12, DA15 (Andean potato mottle vírus)	R12, DA15 (Andean potato mottle vírus)	R12, DA15 (Andean potato mottle vírus)
2 13 01 03 4	4	3: SEMENTES	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12
1 15 01 04 3	3	4: FRUTAS E HORTALIÇAS	R0, R1, R2, (R30, (R4), (R7), (R8), R11, (R12), DA1 (<i>Thrips palmi</i>)	R0, R1, R2, (R30, (R4), (R7), (R8), R11, (R12), (<i>Thrips palmi</i>)	R0, R1, R2, (R30, (R4), (R7), (R8), R11, (R12), DA1 (<i>Thrips palmi</i>)

FONTE: BRASIL, 2004d

Nicotiana tabacum (fumo) NIOTA

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8	R0, R1, R2, R4, R8
1 09 02 10 2	2	10: Folhas secas	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 40 02 10 2	2	10: Nervuras secas	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 14 02 10 2	2	10: Talos secos	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 99 02 10 2	2	10: Mesclas	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2011e

Prunus cerasus (cereja ácida) PRNCE

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1: Plantas	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2	R0, R1, R2
2 01 01 01 4	4	1: Plantas com raiz	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2	R0, R1, R2
2 04 01 01 4	4	1: Plantas sem raiz	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2	R0, R1, R2
2 10 13 01 4	4	1: Plantas in vitro	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 08 01 04 3	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

1 08 02 10 2	2	10: Fruto Seco	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
--------------	---	----------------	------------	------------	------------

FONTE: BRASIL, 2011f

Prunus avium (cereja doce) PRNAV

CÓDIGO	CAT.	CLASSE	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
2 10 01 01 4	4	1:Plantas	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2, R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, DA15 <i>Pratylenchus vulnus</i>	R0, R1, R2, R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, DA15 <i>Pratylenchus vulnus</i>
2 01 01 01 4	4	1:Plantas com raiz	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2, R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, DA15 <i>Pratylenchus vulnus</i>	R0, R1, R2, R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, DA15 <i>Pratylenchus vulnus</i>
2 04 01 01 4	4	1:Plantas sem raiz	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2, R9, R11	R0, R1, R2, R9, R11
2 10 13 01 4	4	1:Plantas in vitro	R0, R1, R2, R4, R8, R9, R11, R12 (Resolução SAGPYA nº 292/98)	R0, R1, R2, , R9, R11	R0, R1, R2, R9, R11
1 08 01 04 3	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2
1 08 02 10 2	2	10: Fruto Seco	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2

FONTE: BRASIL, 2011g

Anexo – 3 Requisitos Fitossanitários do MERCOSUL que Afetam os Principais Cultivos do Estado do Parana

Fruticultura

Cultivo	Código	Cat	Classe	Argentina	Paraguai	Uruguai	Legislação
Uva (<i>Vitis vinifera</i>)	VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	4	1: Plantas	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11(em plantas e estacas com raiz), R12. Plantas e estacas com raiz: DA10, Grapevine rugose wood complex disease (rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, corky bark), <i>Xylella fastidiosa</i> e DA5 ou DA15, <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>pythium splendens</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , <i>Thrips palmi</i> e DA5 ou DA1, <i>Apate monachus</i> . Estacas sem raiz: Iguais requisitos para plantas e estacas com raiz exceto os nematóides e <i>Pythium splendens</i> . In vitro: DA13, Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem Grooving, Corky bark)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9),R11(em plantas e estacas com raiz), R12. Plantas, estacas com raiz e sem raiz: DA10, Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Koberstem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) e DA5, <i>Brevipalpus californicus</i> e DA5 ou DA15, <i>Guinardia bidwellii</i> . In vitro: DA13, Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, Corky bark)	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11(em plantas e estacas com raiz), R12. Plantas e estacas com raiz: DA10, Grapevine rugose wood complex disease (rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem grooving, corky bark), Grapevine leaf roll tipo I, <i>Xylella fastidiosa</i> e DA10 ou DA5, <i>Rhizobium vitis</i> e DA5 ou DA15, <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Pythium vexans</i> , <i>Thrips palmi</i> , <i>Tylenchulus semipenetrans</i> e DA5 ou DA1, <i>Apate monachus</i> . Estacas sem raiz: Iguais requisitos para plantas e estacas com raiz exceto os nematóides e <i>Pythium vexans</i> . In vitro: DA13, Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 Stem Grooving, Corky bark), Grapevine leaf roll tipo I.	IN 27 (BRASIL, 2006j)
	VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12. DA15, <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Thrips palmi</i> Além destas para a área de Cuyo e Patagonia: DA7 ou DA 14 ou DA2 (nº 9 ou nº 37), <i>Anastrepha fraterculus</i> e DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 11 ou nº 13 ou nº 37), <i>Ceratitidis capitata</i> .	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12. DA15, <i>Brevipalpus californicus</i> .	R0, R1, R2, (R3) (R4), (R8), R12. CF	
	VITVI 1 08 02 10 2 (Fruta seca)	2	10: Outros	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12. CF	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12. CF	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12. CF	

Laranja (<i>Citrus spp</i>)	CI 108 01 43	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1, (R8),(R4) DA1 <i>Selenaspidus articulatus</i> , SMRP <i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. citri	R2, R1, (R8),(R4) CF SMRP <i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. citri	R2, R1, (R8),(R4) CF SMRP <i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. citri	IN 24 (BRASIL, 2007e)
Banana (<i>Musa spp</i>)	MUBSS 2 10 01 01 4 (Planta)	4	1: Plantas	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, R12, DA7, <i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2, <i>Mycosphaerella fijensis</i> e DA5 ou DA15, <i>Fusarium oxysporum f sp cubense</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> , DA15 <i>Opogona sacchari</i>	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, R12, DA7, <i>Mycosphaerella fijensis</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2 e DA5 ou DA15, <i>Radopholus similis</i>	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R11, R12, DA5 ou DA15 <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Radopholus similis</i>	IN 57 (BRASIL, 2007a)
	MUBSS 26 01 4 (Rizoma)	4	1: Planta	CF	CF	CF	
	MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2, R3, R4, (R8),R12, DA7 ou DA14, <i>Mycosphaerella figiensis</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 2. e DA1, <i>Opogona sacchari</i> e DA15, <i>Palleucotthrips musae</i>	R0, R1, R2, R3, R4, (R8),R12, DA7, <i>Mycosphaerella fijensis</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> raça2	R0, R1, R2, R3, (R4), R8, CF	
Morango (<i>Fragaria</i>)	FRAPP 2 10 01 01 4 (Planta)	4	1: Plantas	R0, R1, R2,R4, R8, R9, R11, DA5 ou DA15, <i>Asphondylia</i>	R0, R1, R2,R4, R8, R9, R11 DA5 ou DA15, <i>Asphondylia</i>	R0, R1, R2,R4, R8, R9, R11, DA5 ou DA15, <i>Asphondylia</i>	IN 5

<i>Fragaria spp)</i>	FRAPP 2 10 13 01 4 (Planta in vitro)	a	1: Plantas	R0, R1, R2,R4, R8	R0, R1, R2,R4, R8	R0, R1, R2,R4, R8	(BRASIL, 2011d)
	FRAPP 1 08 01 04 3	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2,R4, R8	R0, R1, R2,R4, R8	R0, R1, R2,R4, R8	
	FRAPP 1 08 16 10 2	2	10: Fruto Seco	R0, R1, R2	R0, R1, R2	R0, R1, R2	
Tangerinas	CI 108 01 43	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1, (R8),(R4) DA1 <i>Selenaspidus articulatus</i> SMRP <i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. citri	R2, R1, (R8),(R4) CF SMRP <i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. citri	R2, R1, (R8),(R4) CF SMRP <i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. citri	IN 24 (BRASIL, 2007e)
Melancia		3	4. Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	IN 16 (BRASIL, 2006c)
Maçã (<i>Malus sp)</i>	MABSS 2 10 01 01 4 (Plantas)	4	1: Plantas	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz), R12. Plantas e estacas com raiz e Estacas sem raiz: DA10, Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus e DA5 ou DA15, <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i> e DA5 ou DA1/envio <i>Apate monachus</i> . “ In vitro ”: DA13, Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus.	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz), R12. CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz), R12. Plantas, estacas com raiz e sem raiz: DA10, Apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus e DA5 ou DA1/ envio, <i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i> e DA5 ou DA15, <i>Hemiberlesia latanae</i> , <i>Parlatoria oleae</i> , <i>Pratylenchus coffeae</i> . “ In vitro ”: DA3, apple rubbery wood phytoplasma, Apple stem grooving virus.	IN 28 (BRASIL, 2006i) 1
	MABSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)						
	MABSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)						
	MABSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)						

	MABSS 1 08 01 04 3	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12). DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 9 ou 37) <i>Anastrepha</i> spp. (espécies que atacam maçã, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>) e DA1/ envio, <i>Ceroplastes floridensis</i> . Além destas, para a área de Cuyo e Patagonia: DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 9 ou 37), <i>Anastrepha fraterculus</i> e DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 11 ou 13 ou 37), <i>Ceratitis capitata</i> .	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12). CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12). DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 9 ou 37), <i>Anastrepha</i> spp. (espécies que atacam maçã, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> , <i>A. suspensa</i>) e DA1/ envio, <i>Hemiberlesia lataniae</i> , <i>Parlatoria oleae</i> .	
	MABSS 1 08 02 10 2	2	10: Outros	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12). CF	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12). CF.	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12). CF	
Pêssego (<i>Prunus persica</i>)	PRNPS 2 10 01 01 4 (plantas)	4	1: Plantas	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz). Plantas e estacas com raiz CF: DA10, Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus e DA5 ou DA15, <i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> e DA5 ou DA1/envio, <i>Apate monachus</i> . Estacas sem raiz CF: DA10, Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus e DA5 ou DA15, <i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Ceroplastes floridensis</i> e DA5 ou DA1/envio, <i>Apate monachus</i> . In vitro CF: DA13, Peach X – disease phytoplasma, Tobacco ringspot virus.	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz). Plantas , estacas com raiz e estacas sem raiz. CF: DA10, Peach X – disease phytoplasma. In vitro CF: DA13, Peach X – disease phytoplasma.	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11 (em plantas e estacas com raiz). Plantas e estacas com raiz CF: DA10, Peach X – disease phytoplasma e DA5 ou DA15, <i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i> , <i>Pythium vexans</i> e DA5 ou DA1/envio <i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i> . Estacas sem raiz CF: DA10, <i>Peach X – disease phytoplasma</i> e DA5 ou DA15, <i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i> e <i>Apate monachus</i> , <i>Tetranychus cinnabarinus</i> . In vitro CF: DA13, Peach X – disease phytoplasma.	IN 24 (BRASIL, 2006m)
PRNPS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)							
PRNPS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)							
PRNPS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)							

	PRNPS 2 13 01 03 4	3	3: Sementes	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12).CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12).CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12).CF	
	PRNPS 1 08 01 04 3		4: Frutas e Hortalças	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12). CF: DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 37), <i>Anastrepha spp.</i> (espécies que atacam pêssego, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>) e DA1/envio, <i>Ceroplastes floridensis</i> , <i>Aspidiotus destructor</i> . Além destas, para a área de Cuyo e Patagonia DA7 ou DA14 ou DA2 nº 37), <i>Anastrepha fraterculus</i> e DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 13 ou 37), <i>Ceratitidis capitata</i> .	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12).CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12).CF	
	PRNPS 1 08 02 10 2		10: Outros	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12). CF	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12). CF	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12). CF	
Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)	PRNDO 2 10 01 01 4 (Plantas)	4	1: Plantas	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11(em plantas e estacas com raiz, (R12), Plantas e estacas com raiz CF: DA10, Peach X-disease phytoplasma e DA5 ou DA15, <i>Pythium splendens</i> , <i>Rotylenchulus reniformis</i> . Estacas sem raiz CF: DA10, Peach X-disease phytoplasma. In vitro CF: DA13, Peach X-disease phytoplasma	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11(em plantas e estacas com raiz, (R12), Plantas, estacas com raiz e estacas sem raiz . CF: DA10, Peach X – disease phytoplasma. In vitro . CF: DA13, Peach X – disease phytoplasma.	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, R9, R11(em plantas e estacas com raiz, (R12) Plantas, estacas com raiz e estacas sem raiz CF: DA10, Peach X – disease phytoplasma e DA7 ou DA 10, <i>Xylella fastidiosa</i> e DA5 ou DA15, <i>Leptosphaeria coniothyrium</i> , <i>Parlatoria oleae</i> . In vitro CF: DA13, Peach X – disease phytoplasma, <i>Xylella fastidiosa</i> .	IN 25 (BRASIL,2006)
	PRNDO 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)						
	PRNDO 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)						
	PRNDO 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)						

PRNDO 2 13 01 03 4	3	3: Sementes	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), (R12), CF.
PRNDO 1 08 01 04 3		4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12), CF: DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 37), <i>Anastrepha spp.</i> (espécies que atacam ameixa, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i> . Além destas, para a área de Cuyo e Patagonia; DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 37) <i>Anastrepha fraterculus</i> e DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 13 ou 37), <i>Ceratitidis capitata</i> .	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12), CF: DA1/ envio, <i>Parlatoria oleae</i> e DA7 ou DA14 ou DA2 (nº 37), <i>Anastrepha spp.</i> (espécies que atacam ameixa, exceto <i>A. fraterculus</i> , <i>A. ludens</i> e <i>A. suspensa</i>).
PRNDO 1 08 02 10 2	2	10: Outros	R0, R1, R2, R4, (R8), (R12), CF.	R0, R1, R2, R4, (R8), (R12), CF	R0, R1, R2, (R4), (R8), (R12),

Grãos de Inverno

Cultivo	Código	Categoria	Classe	Argentina	Paraguai	Uruguai	Legislação
Trigo (<i>Triticum spp</i>)	TRZSS 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R2, R1	R0, R2, R1, R4, R8.	R0, R2, R1, R4, R8.	IN 68 (BRASIL, 2008c)
	TRZSS 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
	TRZSS 1 13 02 10 2 (farelo)	2	10: outros	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	

	TRZSS 1 13 12 10 1 (farinha)	1	10: Outros	R1	R1	R1	
Cevada (<i>Hordeum vulgare</i>)	HORVX 2 13 01 03 4	4	3: sementes	R0, R2, R1	R0, R2, R1, R4, R8	R0, R2, R1, R4, R8	IN 69 (BRASIL, 2008b)
	HORVX 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
Aveia Preta (<i>Avena sativa</i>)	AVESA 2 13 01 03 4	4	3: sementes	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	IN 68 (BRASIL, 2009g)
	AVESA 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
Triticale (<i>Triticum aestivum x Secale cereale</i>)	TTLSS 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	IN 67 (BRASIL, 2008d)
	TTLSS 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
	TTLSS 1 13 02 10 2 (farelo)	2	10: Outros	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
	TTLSS 1 13 12 10 1	1	10: Outros	R1	R1	R1	
Aveia Branca (<i>Avena sativa</i>)	AVESA 2 13 01 03 4	4	3: sementes	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	IN 68 (BRASIL, 2009g)
	AVESA 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	

Grãos de Verão

Cultivo	Código	Categoria	Classe	Argentina	Paraguai	Uruguai	Legislação
Soja (<i>glycine max</i>)	GLXMA 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12, DA5 ou DA15	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12, DA5 ou DA15,	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12, DA5 ou DA15,	IN 45 (BRASIL, 2006e)

	GLMAX 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12. CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12. CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12. CF	
	GLMAX 1 37 01 10 3 (Brotos consumo)	3	10: Outros				
	GLMAX 1 13 12 10 2 (Grão processado)	2	10: Outros	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12. CF	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12. CF	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12. CF	
	GLMAX 1 13 02 10 2 (Farelo)	2	10: Outros				
Milho (<i>Zea mays</i>)	ZEAMX 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), CF	IN 14 (BRASIL, 2007l)
	ZEAMX 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), (R8), (R12), CF	
	ZEAMX 1 24 01 04 3		4: Frutas e Hortaliças				
	ZEAMX 1 13 03 10 1	1	10: Outros	R1, (R4), (R8), (R12), CF	R1, (R4), (R8), (R12), CF	R1, (R4), (R8), (R12), CF	
	ZEAMX 1 13 12 10 1						
Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	PHSVX 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12 CF: DA5 ou DA 15, Bean pod mottles virus, Southern bean mosaic virus	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12 CF: DA5 ou DA 15, <i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Cowpea mild mottle virus, Southern bean mosaic virus	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12 CF: DA5 ou DA 15, <i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolicola</i> , Cowpea mild mottle virus, Southern bean mosaic virus	IN 12 (BRASIL, 2007m)

	PHSVX 1 23 01 04 3	3	4: frutas e Hortaliças	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, R12 CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, R12 CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, R12 CF	
			9: Grãos				
Arroz (<i>Oryza sativa</i>)	ORYZA 2 13 01 03 4	4	3: semente	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), CF: DA5 ou DA15 <i>Aphelenchoides besseyi</i>	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), CF: DA5 ou DA15 <i>Aphelenchoides besseyi</i>	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), CF: DA5 ou DA15 <i>Aphelenchoides besseyi</i>	IN (BRASIL, 2004b)
	ORYZA 1 13 01 09 3 ORYZA 1 13 08 10 3	3	9: Grãos	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R12), CF	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R12), CF	
	ORYZA 1 13 09 10 2 ORYZA 1 20 12 10 2 ORYZA 1 13 16 10 2	2	10: Outros	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12), CF: <i>Aphelenchoides besseyi</i> (para farelo)	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12),CF: <i>Aphelenchoides besseyi</i> (para farelo)	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12),CF: <i>Aphelenchoides besseyi</i> (para farelo)	
	ORYZA 1 13 12 10 1	1	10: Outros	(R0), R1, (R4), (R8), (R12), CF	(R0), R1, (R4), (R8), (R12), CF	(R0), R1, (R4), (R8), (R12), CF	

Hortaliças

Cultivo	Código	Categoria	Classe	Argentina	Paraguai	Uruguai	Legislação
---------	--------	-----------	--------	-----------	----------	---------	------------

Batata inglesa (<i>Solanum tuberosum</i>)	SOLTU 2 15 01 02 4	4	2: Bulbos, Raízes e Tubérculos	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 (em tubérculos),(R12), CF: DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i> , Andean potato mottle virus, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rotylenchus reniformis</i>	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 (em tubérculos),(R12), CF: DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i> , Andean potato mottle virus,	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 (em tubérculos),(R12), CF: DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i> , <i>Spongospora subterranea</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> Raça 1 Andean potato mottle virus, <i>Pratylenchus coffeae</i>	IN 18 (BRASIL, 2004d)
	SOLTU 2 10 13 01 4		1: Plantas	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9),),(R12), CF: DA15 Andean potato mottle vírus,	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9),),(R12), CF: DA15 Andean potato mottle vírus,	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9),),(R12), CF: DA15 Andean potato mottle vírus,	
	SOLTU 2 13 01 03 4		3: Sementes				
	SOLYU 1 15 01 04 3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 ,(R12), CF: DA1/envio <i>Thrips palmi</i>	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 ,(R12), CF: DA1/envio <i>Thrips palmi</i>	R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R11 ,(R12), CF: DA1/envio <i>Thrips palmi</i>		
Couve-flor			4: Frutas e Hortaliças	R0,	R0,	R0,	
Tomate	LYPES 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R2, R1,	R0, R2, R1,	R0, R2, R1,	IN 70 (BRASIL, 2008a)
	LYPES 1 08 01 04 3 (fruto)	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1, R4, R8, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	R0, R2, R1, R4, R8, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	R0, R2, R1, R4, R8, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	

	LYPES 1 08 02 10 2 (fruto seco)	2	10: Outros	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
	LYPES 1 08 03 10 1 (fruto desidratado)	1	10: Outros	R1	R1	R1	
Cenoura (<i>Daucus carota</i>)	DAUCA 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	IN 65 (BRASIL, 2008f)
	DAUCA 1 11 01 04 3 (Raiz natural)	3	3: Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
	DAUCA 1 11 03 10 1 (Raiz desidratada)	1	10: Outros	R1	R1	R1	
Repolho		3	3: Frutas e Hortaliças	R0	R0,	R0,	
Abóbora		3	4. Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	IN 16 (BRASIL, 2006c)
Pimentão (<i>Capsicum annum</i>)	CPSAN 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	IN 66 (BRASIL, 2008c)
	CPSAN 1 08 01 04 3 (fruto)	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1, R4, R8, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	R0, R2, R1, R4, R8, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	R0, R2, R1, R4, R8, DA5 ou DA15 <i>Thrips palmi</i>	
	CPSAN 1 08 02 10 2 (fruto seco)	2	10: Outros	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
	CPSAN 1 08 03 10 1 (fruto desidratado)	1	10; Outros	R1	R1	R1	
Cebola (<i>Allium cepa</i>)	ALLCE 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R2, R1, R4, R8, DA15 <i>Anhelenchoides</i>	R0, R2, R1, R4, R8, DA15 <i>Anhelenchoides</i>	R0, R2, R1, R4, R8, DA15 <i>Anhelenchoides</i>	IN 74 (BRASIL, 2009a)

	ALLCE 1 02 01 04 3	3	4: Frutas e hortaliças	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
	ALLCE 1 02 02 10 2	2	10: Outros	R0, R2, R1	R0, R2, R1	R0, R2, R1	
Batata doce		3	4: Frutas e hortaliças	R0	R0	R0	
Batata salsa		3	4: Frutas e hortaliças	R0	R0	R0	
Alface		3	4: Frutas e hortaliças	R0	R0	R0	
Beterraba (<i>Beta vulgaris</i>)	BEAVD 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R1, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12 CF	R0, R1, (R3), R4, (R7), (R8), (R9), R12 , CF	R0, R1, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12 , CF	IN 20 (BRASIL, 2007f)
	BEAVD 1 11 01 04 3	3	4: Frutas e Hortaliças	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R11, R12, CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R11, R12, CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), R8, R11, R12, CF	
Pepino		3	4. Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	IN 16 (BRASIL, 2006c)
Milho-verde		3	4: Frutas e hortaliças	R0,	R0,	R0,	
Abobrinha		3	4. Frutas e Hortaliças	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	R0, R2, R1 SMRP <i>Anastrepha grandis</i>	IN 16 (BRASIL, 2006c)
Couve		3	4: Frutas e hortaliças	R0	R0	R0	

Cultivo	Código	Categoria	Classe	Argentina	Paraguai	Uruguai	Legislação
Cana-de-Açúcar				R0	R0	R0	
Tabaco (<i>Nicotiana tabacum</i>)	NIOTA 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	SI, CF, IF, (CFO), (CI), (DA), (DC), (AO), (T),(QPE), CF R14 Lei nº 20.247	SI, CF, IF, (CFO), (CI), (DA), (DC), (AO), (T),(QPE), CF, R14 Lei 15.173	SI, CF, IF, (CFO), (CI), (DA), (DC), (AO), (T),(QPE), CF	IN 7 (BRASIL, 2011e)
	NIOTA 1 09 01 10 3	3	10: Outros	SI, CF, IF, (CFO), (DA), (DC), (AO), (T), CF	SI, CF, IF, (CFO), (DA), (DC), (AO), (T), CF	SI, CF, IF, (CFO), (DA), (DC), (AO), (T), CF	
	NIOTA 1 09 02 10 2	2	10: Outros	DP, CF, (DA)	DP, CF, (DA)	DP, CF, (DA)	
Mandioca							
Café (<i>Coffea spp</i>)	COFSS 2 10 01 01 4 (Plantas)	4	1: Plantas	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rodopholus similis</i>	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12, CF	R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, R9, R12, DA5 ou DA15, <i>Pratylenchus coffeae</i> , <i>Rodopholus similis</i>	IN 47 (BRASIL, 2006d)
	COFSS 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)	4	1: Plantas				
	COFSS 2 13 01 03 4	4	3: Sementes	R0, R1, R2, R3, R4, (R7),R8, (R9), R12, CF	R0, R1, R2, R3, R4, (R7),R8, (R9), R12, CF	R0, R1, R2, R3, R4, (R7),R8, (R9), R12, CF	
	COFSS 1 13 01 09 3	3	9: Grãos	R0, R1, R2, (R3), (R4), R0, R1, R2, (R3), (R4), CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12, CF	R0, R1, R2, (R3), (R4), R0, R2, CF	

R0 – Requer Permissão fitossanitária de Importação

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso

R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R3 - Emissão do CF respaldada por um procedimento de Certificação fitossanitária Oficial que garanta o lugar de produção.

R4 – Produto sujeito à Análise Oficial de laboratório no ingresso.

R7 - Ingressará consignado a (a ONPF do país importador)

R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R9 – Sujeito à Quarentena Pós-Entrada (QPE) sob as seguintes condições (especificando as mesmas)

R10 – A madeira deve estar descascada

R11 – As (plantas, bulbos, etc.) devem estar livres de terra e substratos, podendo estar protegidas por um substrato do tipo inerte, especificando no Certificado Fitossanitário seu tipo e tratamento recebido

R12 -Deverá cumprir o disposto na (Regulamentação Fitossanitária)

DA1 – O envio, plantas, viveiro, sementeira, região, lugar de produção, lote, etc.) se encontram livres de pragas

DA2 – O (envio, sementes, etc.) foi tratado com (produto, concentração, tempo), para eliminar (praga/s)

DA3 – Praga de qualidade na análise oficial o lote não apresentou mais de (%) de pragas

DA4 – O (viveiro, sementeira) da qual procedem as (plantas, estacas, talos, gemas, barbados, bulbos, sementes, etc) se encontra sob um sistema de certificação oficial, aceito (pela autoridade do país importador)

DA 5 – O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante pré-colheita e não foi detectado

DA7 – O (produto,, viveiro, sementeira, etc.) foi (cultivado/realizado) em uma (área reconhecida pela autoridade fitossanitária do país importador) como área livre de (a/s praga/s), segundo o Standard 3.2 Diretrizes para o Reconhecimento de Áreas Livres de Pragas.

DA8 – A(s) praga(s) é/são praga(s) quarentenária(s) para (país) e constam da lista de pragas quarentenárias

DA9 – Os (produtos básicos) foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre da(s) praga(s), de acordo com a NIMF nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador

DA10 – As plantas propagadas vegetativamente foram produzidas por um esquema de certificação fitossanitária aprovado (pela autoridade fitossanitária nacional) para (praga/s), utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de pragas

DA12 – As (plantas para plantar) são oriundas de uma Estação de Quarentena do (país) reconhecida pela ONPF do país importador

DA13 – As plantas-mães das quais procedem foram indexadas e se encontram livres de pragas transmissíveis por sementes (sexual/assexual)

DA14 – O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a (praga/s) como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de práticas de minimização de risco, acordado com o país importador segundo protocolo nº ()

DA 15 – o envio se encontra livre de ..., de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

SI - Solicitação de Importação

CF – Certificado Fitossanitário

IF – Inspeção Fitossanitária

CFO – Certificado fitossanitário de Origem

CI – Certificado ISTA

DA – Declaração Adicional

DC – Depósito Quarentenário

AO – Análise Oficial

T - Tratamento

QPE – Quarentena Pós-Entrada

R14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a(s) praga(s), como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do sistema integrado de práticas de diminuição de risco, acordado com o país importador segundo protocolo nº ()

DP – Declaração Prévia

Anexo 4 - Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias

NIMF	TÍTULO
01	Princípios fitossanitários para proteção de vegetais e aplicação de medidas fitossanitárias no comércio internacional
02	Marco para análise de risco de pragas
03	Diretrizes para a exportação, envio, importação e liberação de agentes de controle biológico e outros organismos benéficos
04	Requisitos para o estabelecimento de áreas livres de praga
05	Glossário de termos fitossanitários
06	Diretrizes para vigilância fitossanitária
07	Sistema de certificação para exportação
08	Determinação do status de uma praga em uma área
09	Diretrizes para os programas de erradicação de pragas
10	Requisitos para o estabelecimento de áreas livres de pragas
11	Análise de risco de pragas para pragas quarentenárias, incluído análise de risco ambiental e organismos vivos modificados
12	Diretrizes para certificados sanitários
13	Diretrizes para notificação do não cumprimento e ação de emergência
14	Aplicação de medidas integradas em um enfoque para o manejo de risco de pragas
15	Diretrizes para regulamentar embalagens de madeira no comércio internacional. Anexo 01 - modificações
16	Pragas não quarentenárias regulamentadas, conceito e aplicação
17	Notificação de pragas
18	Diretrizes para o uso de irradiação como medida fitossanitária

19	Diretrizes para listas de pragas regulamentadas
20	Diretrizes sobre sistema fitossanitário de regulamentação de importação
NIMF	TÍTULO
21	Análise de risco de pragas para pragas não quarentenárias regulamentadas
22	Requisitos para o estabelecimento de áreas de baixa prevalência de pragas
23	Diretrizes para inspeção
24	Diretrizes para a determinação e reconhecimento de equivalência de medidas fitossanitárias
25	Trânsito
26	Estabelecimento de áreas livres de pragas para mosca-das-frutas (<i>Tephritidae</i>)
27	Protocolos de diagnóstico para pragas regulamentadas. Anexo 01 <i>Thrips palmi</i> Karney
28	Tratamentos fitossanitários para pragas regulamentada. Anexo 09 – Tratamento
29	Reconhecimento de áreas livres de pragas e de áreas de baixa prevalência
30	Estabelecimento de áreas de baixa prevalência de pragas para moscas-das-frutas (<i>Tephritidae</i>)
31	Metodologias para amostragem
32	Categorização de produtos segundo seu risco de pragas
33	Material de micropropagativo e minitubérculos de batata (<i>Solanum spp.</i>) livres de pragas para o comércio internacional
34	Estrutura e operação de estações de quarentena pos entrada para vegetais

Fonte: Adaptação IPPC 2011

Anexo 5 - Número de Técnicos Credenciados Junto a SEAB e Respectiva Praga

PRAGA	Nº RT CRED	C / RESTR MERCOSUL
<i>Acanthospermum hispidum</i>	2	
<i>Acidovorax avenae avenae</i>	1	
<i>Agrobacterium tumefascien</i>	1	
<i>Agropyron repens</i>	1	
<i>Aleurocanthus woglumi</i>	48	SIM
Alfafa mosaic virus	1	
<i>Alternaria alternata</i>	1	
<i>Alternaria spp</i>	9	
<i>Amaranthus retroflexus</i>	1	
<i>Anastrepha grandis</i>	6	SIM
<i>Anastrepha spp</i>	4	SIM
<i>Anthonomus grandis</i>	18	SIM
<i>Aphelenchoides bessey</i>	1	SIM
Apple chlorotic leaf spot virus	1	
Apple mosaic virus	1	
Apple rubbery wood	1	SIM
Apple stem grooving virus - asg	1	SIM
<i>Armillaria mellea</i>	1	
<i>Aspergillus spp</i>	1	
<i>Bactrocera carambolae</i>	7	SIM
Banana streak virus	1	
Bean pod mottle virus	10	SIM
<i>Bemisia argentifolii</i>	2	
<i>Bemisia tabacci</i>	1	
<i>Bipolaris maydis</i>	3	
<i>Bipolaris zeicola</i>	3	
<i>Botryosphaeria dothidea</i>	1	
<i>Botrytis cinerea</i>	1	
<i>Bradinothrips musae</i>	1	
<i>Brevipalpus californicus</i>	24	SIM
<i>Candidatus liberibacter spp</i>	24	SIM

<i>Cassyta fliformis</i>	1	
<i>Ceratitis</i> spp	3	SIM
<i>Ceratitis capitata</i>	1	SIM
<i>Cercospora zeae maydis</i>	4	
<i>Chaetocnema pulicaria</i>	3	
<i>Chalara elegans</i>	1	
<i>Cladosporium carpophilum</i>	1	
<i>Clavibacter michiganensis</i>	3	
<i>Claviceps africana</i>	3	
<i>Claviceps purpurea</i>	1	
<i>Cochiliobolus heterostrophus</i>	1	
<i>Colletotrichum graminicola</i>	3	
<i>Colletotrichum</i> spp	1	
<i>Colletotricm</i> spp	1	
<i>Colletotricum destructivum</i>	1	
<i>Commelina benghalensis</i>	1	
<i>Conotrachelus denieri</i>	18	
<i>Convolvulus arvensis</i>	1	
<i>Corcyra cephalonica</i>	1	
<i>Cornitermes cumalans</i>	1	
<i>Corynebacterium michiganensis</i>	2	
<i>Corynebacterium nebraskense</i>	2	
<i>Cosmopolites sordidus</i>	1	
Cowpea mild mottle virus	1	SIM
Cowpea moroccan aphid-born mosa	1	
Cowpea severe mosaic virus	1	
Cucumber mosaic virus	1	
<i>Curtobacterium flaccumfaciens pv. flaccumfaciens</i>	12	SIM
<i>Curvularia</i> spp	3	
<i>Cuscuta racemosa</i>	1	
<i>Cydia pomonella</i>	33	SIM
<i>Dermestidae</i>	1	

<i>Diaporthe phaseolorum</i>	61	
<i>Diplocarpon mali</i>	1	
<i>Diplodia macrospora</i>	3	
<i>Diplodia maydis</i>	3	
<i>Ditylenchus dipsaci</i>	1	
<i>Ditylenchus</i> spp	1	SIM
<i>Dyckeya chrysanthemi</i>	1	
<i>Echium plantagineum</i>	1	
Enfezamento amarelo do milho	3	
Enfezamento vermelho do milho	3	
<i>Epheria eleutella</i>	1	
<i>Eragrostis plana</i>	1	
<i>Eriosoma lanigerum</i>	1	
<i>Erwinia carotovora</i>	1	
<i>Erwinia chrysantemi</i>	3	
<i>Erwinia</i> spp	9	
<i>Erwinia stewartii</i>	3	
<i>Euphorbia heterophylla</i>	1	
<i>Eutypa</i> sp	1	
<i>Exserohilum turcicum</i>	3	
<i>Fabraea maculara</i>	1	
<i>Frankliniella occidentalis</i>	1	
<i>Fusarium graminearum</i>	3	
<i>Fusarium moniliforme</i>	3	
<i>Fusarium oxysporum</i> sp. <i>cubense</i>	1	SIM
<i>Fusarium solani</i> (tipo <i>eumartii</i>)	9	
<i>Fusarium</i> spp	8	
<i>Fusicoccum amygdali</i>	1	
<i>Giberella zeae</i>	3	
<i>Grapholita molesta</i>	2	
<i>Guinardia citricarpa</i>	133	
<i>Heterodera glycines</i>	77	SIM

<i>Ischaemum rugosum</i>	1	
<i>Kabatiella zeae</i>	4	
<i>Lasioderma serricorne</i>	1	
<i>Lepidosaphes ulmi</i>	1	
<i>Leptinotarsa decemlineata</i>	1	
<i>Leucinodes orbonalis</i>	1	
<i>Leucostoma spp</i>	1	
<i>Liriomyza trifolii</i>	3	
<i>Listronotus bonariensis</i>	4	
<i>Lobesia botrana</i>	22	
<i>Magnaporthe oryzae</i>	1	
<i>Mahanarva fimbriolata</i>	1	
<i>Meloidogyne spp</i>	50	SIM
<i>Microcyclus ulei</i>	1	
<i>Monilia fructicola</i>	1	
<i>Mosaico anão do milho</i>	3	
<i>Mosaico da cana-de-açúcar</i>	2	
<i>Mycosphaerella fijiensis</i>	55	SIM
<i>Naupactus leucoloma</i>	1	
<i>Nectaria sp</i>	1	
<i>Opogona sacchari</i>	1	SIM
<i>Oryza sativa</i>	1	
<i>Panonychus ulmi</i>	2	
<i>Peach yellow disease</i>	1	
<i>Penicillium spp</i>	3	
<i>Periconia circinata</i>	2	
<i>Peronosclerospora philippinensi</i>	2	
<i>Peronosclerospora sorghi</i>	4	
<i>Phaeosphaeria maydis</i>	3	
<i>Phomopsis mali</i>	1	
<i>Phyalophora gregata</i>	19	
<i>Physopella zeae</i>	3	

<i>Phytium</i> sp	3	SIM
<i>Phytophthora infestans</i>	9	
<i>Phytophthora</i> spp	1	
Plrv	1	
<i>Podosphaera leucotricha</i>	1	
<i>Polygonum convolvulus</i>	1	
Potato leaf roll virus (plrv)	8	
Potato virus y	1	
<i>Pratylenchus brachyurus</i>	1	
<i>Pratylenchus coffeae</i>	1	SIM
<i>Pratylenchus penetrans</i>	1	
<i>Premnotrypes</i> spp	1	
<i>Prostephanus truncatus</i>	3	
<i>Pseudomonas andropogin</i>	2	
<i>Pseudomonas angulata</i>	1	
<i>Pseudomonas mallea</i>	1	
<i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>glycines</i>	1	
<i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>phaseolica</i>	1	SIM
<i>Pseudomonas</i> spp	4	
<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>tabaci</i>	2	
<i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>syring</i>	1	
<i>Puccinia polysora</i>	3	
<i>Puccinia sorghi</i>	3	
Pvs virus	8	
Pvx virus	9	
Pvy virus	9	
<i>Quadrascidiotus perniciosus</i>	1	
<i>Raiado fino</i>	3	
<i>Ralstonia solanacearum</i>	13	SIM
<i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2	51	SIM
<i>Raotella indica</i>	1	
<i>Raphanus raphanistrum</i>	1	

<i>Rhagoletis</i> spp	9	
<i>Rosellinia</i>	1	
<i>Rotylenchulus reniformis</i>	1	SIM
<i>Rumex acetossella</i>	1	
<i>Spongospora subterranea</i>	1	SIM
<i>Sclerophtora macrospora</i>	4	
<i>Sclerophtora rayssiae</i> var. <i>zeae</i>	2	
<i>Sclerospora maydis</i>	2	
<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>	2	
<i>Sclerotium rolfsu</i>	2	
<i>Sirex noctilio</i>	185	SIM
<i>Sitophilus granarius</i>	2	
<i>Solanum viarum</i>	1	
Southern bean mosaic virus	12	SIM
Soybean mosaic virus	1	
<i>Sphacelotheca cruenta</i>	1	
<i>Sphacelhoteca reihana</i>	4	
<i>Spongospora subterranea</i>	8	
<i>Stenocarpella macrospora</i>	1	
<i>Stenocarpella maydis</i>	1	
<i>Streptomyces</i> spp	9	
<i>Striga</i> spp	3	
<i>Taphina deformans</i>	1	
<i>Thrips palmi</i>	28	SIM
<i>Tilletia barclayana</i>	1	
Tobacco black ring virus	1	
Tobacco mosaic virus	1	
Tobacco rattle virus	1	
Tobacco ringspot virus	10	SIM
Tobacco streak virus	2	
Tomato spotted wilt virus	1	
<i>Tranzschelia</i> spp	1	

<i>Trogoderma granarium</i>	3	
<i>Ustilago maydis</i>	3	
<i>Venturia spp</i>	1	
<i>Verticillium dahliae</i>	1	
<i>Wilsonomyces carpophilus</i>	1	
X-disease	1	
<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>citri</i>	123	SIM
<i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viti</i>	64	SIM
<i>Xanthomonas pruni</i>	1	
<i>Xylella fastidiosa</i>	116	SIM
<i>Zulia entreriana</i>	1	

Fonte: SEAB 2011